

Autuação restaurada

1931

5409  
6075

\*

Lo 27 Fl. 106



TRIBUNAL FEDERAL  
ARQUIVO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

N. 5.271

Paraná

Relator, Senhor Ministro,

*Guimaraes da Fonseca*

~~Placido Caspary~~

Arthur Ribeiro

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante *Candido Ribas*

Appellado: *Carlos Schuabel, sua mulher e outros*

Supremo Tribunal Federal, em 25 de junho de 1931

O Secretário *Juliano de Moraes e Sá*





14 maio

N. 4128



Fls. 1

1924



Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Plausant*

*Oração Possessoria*

*Carlos Schnabel e outros da  
Candido Ribas.*

**Autuação**

Aos 23 dia 3 do mez de Outubro  
do anno de mil 1924 nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a pe  
tição e doc. adjuvante  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu Raul Plausant  
Escrivão Subscritor





L

Dr. Angela Guarinella  
Advogada

~~Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal~~

*A. como pedem. Esqueça -  
de proventos. P. 23 X 9 24*

*Barral*

<sup>1</sup> Carlos Schinabel, <sup>5</sup> Estephânio Kito, Nicoláo Lisack, João <sup>2</sup> Oribka, <sup>4</sup> Gregorio Okopnie, José <sup>3</sup> Okopnie, Miguel Shiller e suas mulheres, residentes no Estado de Santa Catharina, vem perante V. E. expor e requerer o seguinte. Em 1920 o cidadão Candido Ribas, domiciliado neste Estado, na comarca de Rio Negro, incumbio ao agricultor Germano Oertel de dividir em lótes, contractar a venda e immitir na posse aos pretendentes de uma gleba de cento e vinte alqueires de terras, sem denominação, de que se dizia proprietário, sitas no municipio de Itayópolis, (Santa Catharina) á margem da estrada geral que vae de Moema a Bom Successo.

Germano Oertel, desempenhando-se da comissão, levantou a planta da área referida, distribuiu-a em lotes, contractou e immitiu aos Supplicants e a outros na posse dos lotes contractados, recebendo as prestações ajustadas, tudo isso com autorização, sciencia e pleno consentimento de Candido Ribas, tanto assim que este ultimo mandou correr uma cerca de arame farpado para separar a parte distribuida em lotes, de outra que excedia da área dos cento e vinte alqueires, onde deixou um capataz a tomar conta, pagando com os Peticionarios confinantes a meação das despesas respectivas.

Os Supplicants, de posse dos lotes referidos, de bruto que era o terreno, á custa de ingentes sacrificios, tempo, trabalho e dinheiro, transformaram-n'o em optimas pastagens, hervaes e campos de cultura, tendo desbravado mattas, construido casas de morada e bemfeitorias,, e desde que nelle se installaram, ha mais de tres annos, tem estado na posse mansa, pacifica, sem contestação, com animo sibi habendi, dos lotes referidos, disfructando-os, tendo-lhes em varias oportunidades Candido Ribas asseguro



rado em presença de terceiros que as convenções com Germano Oertel tinham sido por sua ordem e tinham da sua parte plena aprovação.

Mais tarde, tendo os Supplicantes se querido munir das escripturas dos lotes, mediante a entrada do resto que faltava pagar, o dito Candido Ribas lhes fez ver que ainda não chegara tal oportunidade, reservando-se para o fazer logo que o terreno fosse registrado administrativamente, de accordo com a lei estadual (Santa Catharina) de 4 de Outubro de 1917, combinada com o dec. nº 64, de 12 de Dezembro de 1923, que veda a transmissão antes de cumprida tal formalidade.

Ultimamente, porem, tendo inesperadamente fallecido o agrimensor Germano Oertel, Candido Ribas, com requintada ma fé e dolo, aproveitando-se dessa circumstancia, com grande surpresa, ordenou que os Peticionarios abrissem mão dos lótes e bemfeitorias em cuja posse tem estado, ameaçando-os de despejal-os a força, si volutariamente deixassem de acceder á imposição.

Tendo os Supplicantes se recusado a satisfazel-o em seu improbo proposito, Candido Ribas, entrando num entendimento com o Delegado de Policia de Mafra, fez com que este ultimo, em dias do mez de Setembro deste anno, repetir-lhes a ordem de abandonarem o terreno, com a ameaça de de tomar-lhes a propriedade e despejal-os a viva força, caso persistissem em nella se manterem.

Em vista do exposto tendo os Autores justo e fundado receio de turbação imminente, sem turbação actual dos lotes que detém, vêm perante V. E., autoada esta, requerer, com fundamento no artigo 501 do Codigo Civil, que vos digneis de segural-os da violencia temida, ordenando por meio de precatoria ao Supplente do Substituto de vosso Juizo em Rio Negro, que o dito Candido Ribas e sua mulher sejam citados, com a clausula de embargos á primeira, para por si ou por quaesquer prepostos se absterem de levar a termo a violencia imminente e a respeit-al-os na posse dos lotes e bemfeitorias, sob pena de infringindo o preceito, alem das demais penalidades em que por direito incidirem pagar-lhes a multa de vinte contos de reis e custas.



Na hypothese de ser embargado o preceito os Supplicante se propoem na opportunidade legal provar, para o fim da causa ser julgada procedente o seguinte:

1º

Que os Supplicants ha mais de tres annos estãõ na posse mansa, pacifica e sem contestação de ninguem, com o animo sibi habendi dos lotes a que se refere a presente petição.

2º

Que em o mez de Setembro do corrente anno Candido Ribas directamente e tambem por intermedio do Delegado de Policia da cidade de Mefra impoz-lhea que se retirassem dos lotes, ameaçando-os de despejal-os á viva força.

Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive depoimento pessoal dos RR., vistorias e arbitramento dos damnos e das bemfeitorias.

Para os effeitos do pagamento da taxa judiciaria, da-se á causa o valor de seis contos de reis.

(Vae esta acompanhada da procuração de Carlos Schnabel e sua mulher, protestando-se apresentar em tempo o mandato dos demais Petitionarios.)

Por ser de direito,

EE. R. Deferimento

Conto 23 Outubro 1924  
O Adv. Angelo Marinello

Conto 23 Outubro 1924  
O Adv. Jorge Carlos Marinello



Primeiro Traslado

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro 7

Fls. 121 e vs.

*Ass. E. Becker*

Estado do Paraná

RIO NEGRO



## ERMELINO BECKER

Tabellião de Notas

*Procuração bastante que faz em Carlos Schnabel e sua mulher ao Dr. Angelo Guarinello, como abaixo se declara.*

\*\*\*\*\* & \*\*\*\*\*

*Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno de mil novecentos e vinte e quatro aos vinte e dois dias do mez de Setembro do dito anno, n' esta cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceram os outorgantes Sr. Carlos Schnabel e sua mulher Dona Anna Schnabel, residentes em Mafra, de passagem por esta cidade e*

\*\*\*\*\*

*reconhecidos pelo a proprio de mim e das testemunhas presentes abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante os ques por elles me foi dito que por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomeam e constituem seu bastante Procurador, ao Dr. Angelo Guarinello, brasileiro, casado, advogado, residente em Curityba, para o fim especial de propôr qualquer litigio, perante o Juizo onde com esta se apresente, que vise mantel-os na posse e na garantia de direitos sobre parte de um terreno que possuem na estrada geral do Bom Successo, do municipio de Itayopolis, podendo seguir a acção ou acções em todos os seus termos e instancias, proceder a vistoria e arbitramento de danos, recorrer de qualquer despacho ou sentença, defendel-os de qualquer acção que sobre o mesmo objecto lhes venha a ser proposta, transigir e ratificam os impressos infra, inclusive os de substabelecimento.*







Certifico que expedido  
se a precatória requerida,  
para o Supplente respectivo, em Rio  
Negro - ; dou fei...

Por: 31 Outubro 1924

Belosorocundo  
Theo Maranhão





Yuntada  
Octos 27 de marzo 1925,  
junto a precatencia  
en frente. En San  
vicio de marzo, Es.  
creciente, o es en  
en P. Ant. P. Ant. es en.  
vas' Sub. Or.



4128

1925

6  
faz. 1.  
E. Becker

N. 840

# Republica dos Estados Unidos do Brazil



P. 27 III 915  
Paraná

## Juizo de Direito da Comarca de Rio Negro

O Escrivão:

E. Becker

### Auto de

Carta precatória

Juizo Federal de Curitiba

Dep. 1º

Juizo de Direito da Comarca de Rio Negro

Dep. 2º

### Autuação

Aos treis dias do mez de Maço do anno de mil novecentos e vinte e seis, nesta cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, em meu cartorio autúo a carta precatória com despacho e mais documentos que adiante se vêem. Do que para constar fiz este termo.

E eu Emelino Becker, Escrivão, o assinei.

1500  
E. Becker



Juízo Federal na  
Seção do Paraná

Carta de preca-  
toria citatoria

A presente da  
Luz. Cumpra los Schrnabel e

- v. outros, dirigi-

Pi. Hy. 3. 7115 da do Juizo em

Veineiro P. 3. 7115

frante ao sup-  
plente do Substi-  
tuto do mesmo  
Juizo, em exerci-  
cio no Municí-  
pio do Rio Negro,  
para o fim que  
abaixo se declara.

© Os. Joas Baptista da  
Costa Carvalho Lito,  
Juiz Federal na Seção  
do Paraná.

Faco saber ao Sr  
Supplente do Substituto  
d'este Juizo, em exercicio,  
no Municipio de Rio



Negro, que por parte  
de Carlos Schnabel e  
outros me foi feita e  
apresentada uma peti-  
ção, cujo teor é o se-  
guinte: " Exmo Sr.  
Deus Federal. Carlos  
Schnabel, Estephano  
Ribe, Nicolao Lisack  
João Oribea, Grego-  
rio Okopnie, José  
Okopnie, Miguel  
Schiller e suas mu-  
lheres, residentes no Es-  
tado de Santa Catharina,  
vem perante V. Ex. expor  
e requerer o seguinte: -  
Em 1920, o cidadão can-  
dido Ribas, domicili-  
ado neste Estado, na Co-  
marca de São Negro,  
circunscrito ao agrimen-  
sor Germano Oertel  
de dividir em lotes,  
constructar a venda e



8

8

e inmitir na posse aos pretendentes de uma gleba de cento e vinte alqueires de terras, sem denominação, de que se dizia proprietário, sitas no município de Itayópolis (Santa Catharina) a margem da estrada geral que vai de Nova Friburgo a Bom Sucesso - Germano Bertel, desempenhando-se da commissão, levantou a planta da área referida distribuiu-a em lotes, contratou e inmitio aos supplicantes e a outros na posse dos lotes contratados, recebendo as prestações ajustadas, tudo isso com autorização, sciencia e pleno consentimento de Caubido



Fitas, tanto assim  
que este ultimo man-  
dou correr uma cer-  
ca de arame farpa-  
do para separar a par-  
te distribuida em lo-  
tes, de outra que ex-  
cedia da area dos  
cento e vinte alqueires,  
eude deixou um co-  
pitar a tomar conta  
pagando com os petici-  
onarios confinantes  
a meação das despe-  
zas respectivas. Os  
supplicantes, de posse  
dos lotes referidos, de  
bruto que era o terre-  
no, á custa de ingen-  
tes sacrificios, tempo  
trabalho e dinheiro, tran-  
sformaram-no em  
optimas pastagens her-  
baceas e campos de cul-  
tura, tudo desbravado



desbravado mattas, construy-  
do casas de morada  
e beneficitorias, e desde  
que nelle se installa,  
pau, ha mais de tres  
annos, tem estado na  
pessoe mansa, pacifica,  
sem contestacao com  
animo sibi habendi,  
dos lotes referidos, disfen-  
ctando-os, tendo-theo em  
ocarias oppportunidades bau-  
dido Ribas assegurado  
em presenca de terceiros  
que ~~as~~ convencoes com  
Germano Bertel tinham  
sido, por sua ordem e  
tinham da sua parte  
plena approvacao. Mais  
tarde, tendo os suppli-  
cantes requerido mu-  
nir das escripturas dos  
lotes, mediante a outa-  
da do resto que faltava  
pagar, e dito laudado



Candido Ribas lhes  
faz ver que ainda  
não chegara tal oppor-  
tunidade, reservando-  
se para o fazer logo  
que o terreno fosse  
registrado administrati-  
vamente, de accordo  
com a Lei estadual  
(Santa Catharina) de 4  
de outubro de 1917, com-  
pleta com o Dec. N.º 64,  
de 12 de Dezembro de 1923,  
que exige a transmissão  
antes de emphyteuta tal  
formalidade. Ultima-  
mente, porém, tendo  
inesperadamente falle-  
cido o aquinhoso Ger-  
mano Bertel, Can-  
dido Ribas, com requir-  
tida má fé e dolo, apre-  
veitando-se dessa cir-  
cunstancia, com gran-  
de sorpresa, ordenou



5.  
10

ESTADO UNIDO DE  
PARAGUAY  
SECRETARIA DE GOBIERNO

ordenou que os petição-  
narios abrissem mão  
dos lotes e benfeitorias  
em cuja posse tem es-  
tado, ameaçando-os de  
despejal-os à força, si  
voluntariamente dezas-  
sem de acceder a im-  
posição. Tendo os  
supplicantes se recusado  
a satisfazer e em seu  
improbato propósito, lau-  
dado Pileas, entrando num  
entendimento com o De-  
legado de Policia de Mafra,  
flex com que este ultimo,  
em dias do mez de Se-  
ptembro d'este anno, re-  
petir-lhes a ordem de  
abandonarem o terreno,  
com a ameaça de de to-  
mar-lhes a propriedade  
e despejal-os a viva  
força, caso persistis-  
sem em nella se manterem.



manterem. Em vista  
do exposto tendo os  
autores justos e funda-  
do receio de turbacão  
imminente, sem tur-  
bacão actual dos lotes  
que detêm, vêm pe-  
rante V. Ex.<sup>a</sup>, autoada  
esta, com fundamentos  
no art. 501 do Cod. civil,  
que vos digneis de se-  
gurar os da violen-  
cia temida, ordenando  
por meio de precató-  
ria do Supplente do  
Substituto de vosso  
juizo, em Rio Negro,  
que a dito Caudado  
Piteas e sua mulher  
sejam citadas, com  
a clausula de embar-  
gos a' primeira, para  
per si ou por quaesquer  
prepostos se absterem  
de levar a termo a vi-



011  
ESTADO UNIDO DO PARAGUAY  
CANTANA

violencia imminente  
e a respeito os rapos-  
se dos lotes e banfei-  
sarias, sob pena de in-  
fringindo o preceito,  
além das demais pe-  
nalidades em que por  
direito incidirem, pa-  
gar-lhes a multa de  
preço certos de reis  
e custas. Na hypothe-  
se de ser embargo o  
preceito os supplican-  
tes se propõem, na  
oportunidade legal,  
provar para o fim  
da causa ser julga-  
da procedente, o se-  
guinte: — — — —

Q — — — — I. — — — —  
Que os supplicantes  
há mais de tres an-  
nos estão na posse  
mansa, pacifica e sem  
contestaçao de ninguem,



com o animo sibi  
habendi dos lotes a  
que se refere a presen-  
te petição. — — —

— II° —  
Que em o mes de  
Setembro do corrente  
anno Candido Ri-  
bas directamente e  
tambem por interme-  
dio do Delegado de  
Policia da Cidade de  
Mapa mimos thes  
que se retirassem dos  
lotes, ameaçando os  
de despejal os a viva  
fuerça. Protesta-se  
por todo o genero de  
provas inclusive de  
penincito pessoal dos  
RR., victorias e arbi-  
tramento dos danos  
e das benfeitorias. Para  
os effeitos do payamen-  
to da taxa pedicaria,



7.  
12

judiciaria, dá-se a  
causa, o valor de seis  
centos de reis. (Vae  
está acompanhada da  
procuração de Carlos  
Behmabel e sua mu-  
lher, protestando-se apre-  
sentar em tempo o man-  
dato dos demais peti-  
cionários.) Por ser  
de direito. E. E. R. defe-  
rimento. (Sobre o dese-  
do de selo:) C. 23  
Outubro 1924. O advogado  
Angelo Guarimello, —  
Em cuja petição pro-  
feri o despacho de teor  
seguinte: "A como  
pedem. Expese-se pre-  
catoria. C. 23 x 1924. C.  
Carnvalho — Nada  
mais se continha na  
dita petição e se o despa-  
cho, em virtude do que  
se passou a presente



carta precatória cita-  
tória, com o teor da  
qual depresso a H. M.  
ou a quem suas ve-  
zes fizer, e o cum-  
primento d'esta haya  
de pertencer, que, sen-  
do the esta apresenta-  
da, vindo por mim  
assignada, a faza cum-  
prir e guardar como  
nella se contém e de-  
clara. E em seu  
cumprimento, e depois  
que H. M. puser nella  
o seu cumprimento, man-  
dará citar a Caudi-  
do Ribeiro e sua mu-  
lher, por todo conteú-  
do da petição e seu dispa-  
cho, acima transcri-  
ptas. E caso lá, por  
parte dos supplica-  
dos, se oppoñham em  
bargos a execução d'os-





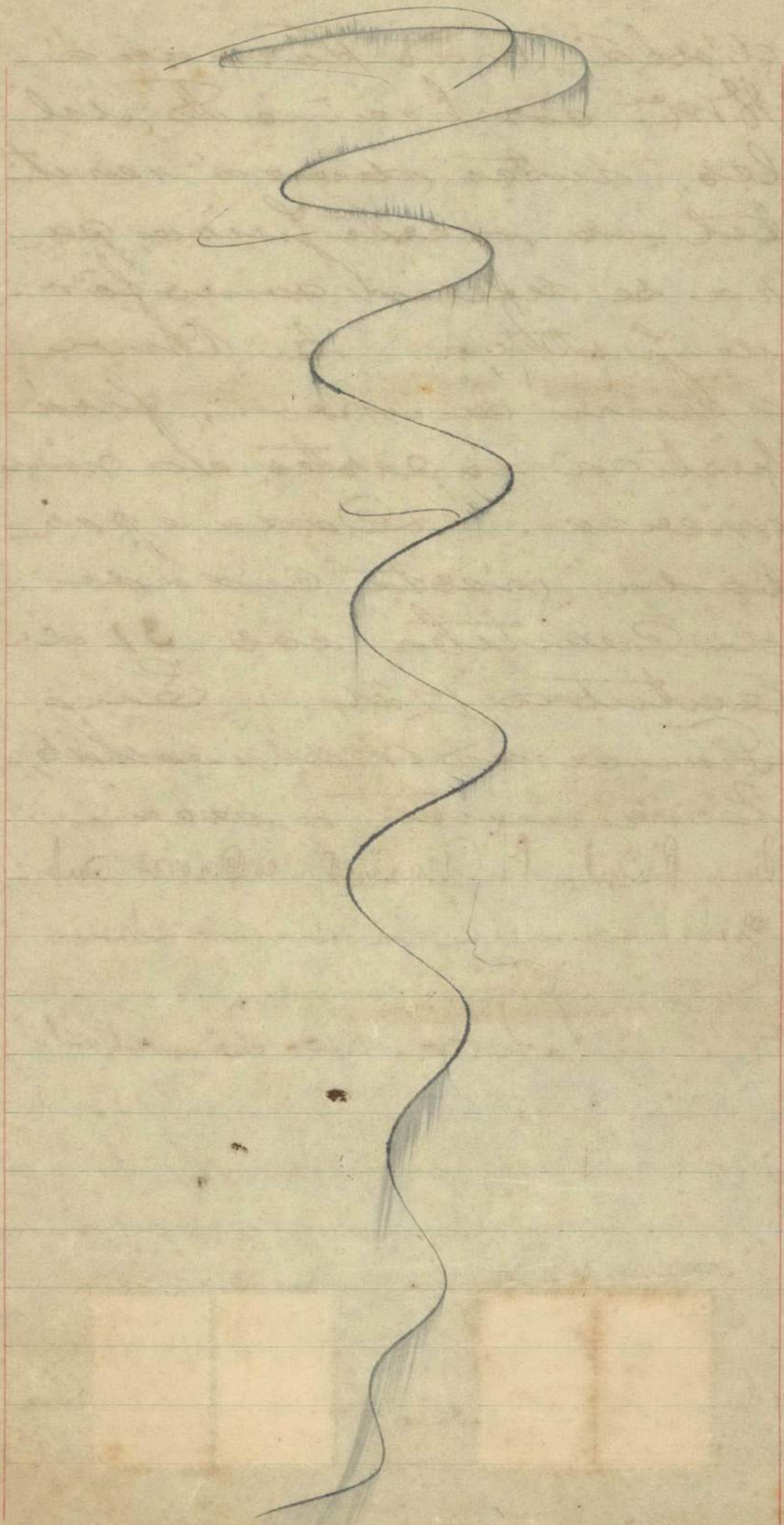
d'essa, não tomando  
 H. M. conhecimento del-  
 les, antes de vera' remit-  
 tel-os a este Juizo, pa-  
 ra se deferir como far  
 de justiça. Si o Sr.  
 assen' cumprir, fará  
 justiça ás partes e a mim  
 meice. Dada e pas-  
 sada nesta Cidade  
 de Curitiba, aos 31 de  
 outubro 1924. Eug  
 Francisco Maranhão,  
 Escrevente e escri-  
 va Paul M. Araújo es. Oros sub.  
 Creó

Jo. Baptista - Adv. - Procurador Tit.

Emolumentos do M. Juiz:









Recebimentos

Em três de Março de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade, em meu cartório, recebi a carta processual, devidamente assinada e fechada, que entreguei para o fim nela mencionado, do que fiz este termo. Em Curitiba, no Brasil, Escrivão, e escrevi.

500  
E. Becker

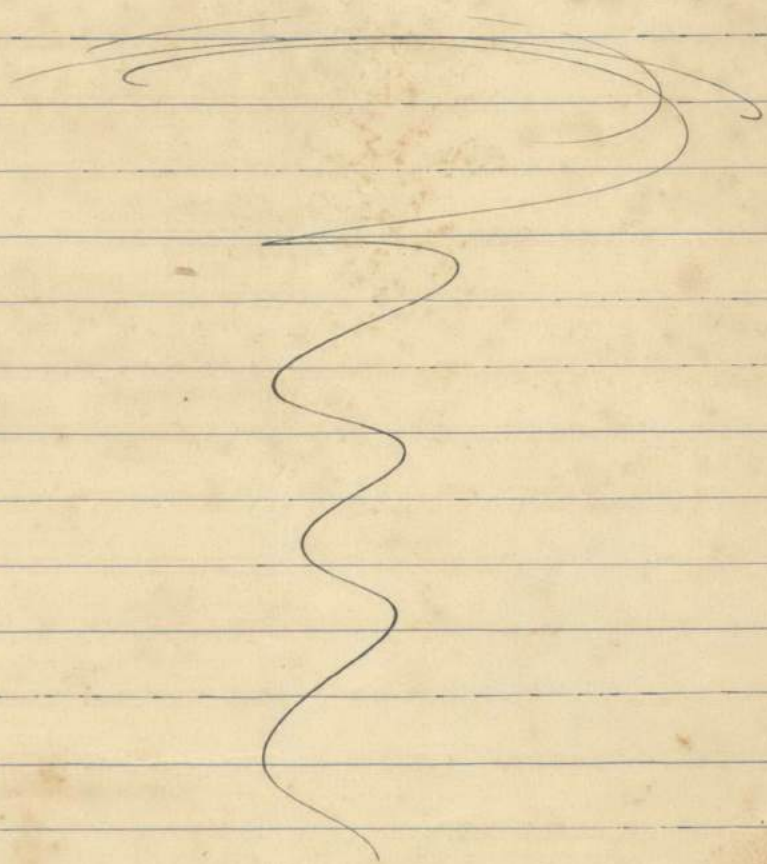
Certidão

Certifico que nesta data foi expedido mandado de citação a Candido Ribas e sua mulher, do que dou fé.

3000  
E. Becker

Piso Negro, 4 de Março de 1925.

E. Escrivão  
Emilio Becker





Justada

Em nove dias do mez de Mayo  
de anno de mil novecentos e vinte e  
seis, nesta cidade, em meu car-  
to foris, faço puztoja estes autos a  
E. Beck mandada em frente e a certidão da  
intimacão; do que fiz este termo.  
Eu Emilius Becker, Escrivão,  
o escrevi.



O Doutor Antonio Toribio Teixeira Braga, Juiz de Direito da Comarca do Rio Negro, Estado do Paraná, etc, etc, etc-----

& & &

MANDO a um dos officiaes de Justiça deste Juizo que, de pösse deste, estando por mim assignado, se dirija nesta Comarca, aonde mora Candido Ribas, e ahi estando o cite, bem como a sua mulher, por todo o conteúdo da precatoria que me foi dirigida pelo Juiz Federal, da secção deste Estado, para ser por mim cumprida, na falta de supplentes do Juizo Federal, nesta Comarca, tendo a precatoria o teor seguinte:

"Juizo Federal na Secção do Paraná. Carta precatoria citatoria passada a requerimento de Carlos Schnabel e outros, dirigida do Juizo em frente ao supplente do substituto do mesmo Juizo, em exercicio no municipio do Rio Negro, para o fim que abaixo se declara. O Doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na Secção do Paraná. Faço saber ao Snr. Supplente do substituto deste Juizo, em exercicio, no municipio do Rio Negro, que por parte de Carlos Schnabel e outros me foi feita e apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: "Excellentissimo Senhor Doutor Juiz Federal-Carlos Schnabel, Estephano Kitie, Nicolau Lisack, João Orileka, Gregorio Okopnie, José Okopnie, Miguel Schiller e suas mulheres, residentes no Estado de Santa-Catharina, vem perante Vossa Excellencia expor e requerer o seguinte:-Em mil novecentos e vinte o cidadão Candido Ribas, domiciliado neste Estado, na Comarca do Rio Negro, incumbido ao Agrimensor Germano Oertel de dividir em lotes, contractar a venda e immitir na pösse aos pretendentes de uma gleba de cento e vinte alqueires de terras, sem denominação, de que se dizia proprietario, sitas no municipio de Itayopolis(Santa Catharina) á margem da estrada geral que vae de Moema a Bom Successo-Germano Oertel, desempenhando-se da comissão, levantou a planta da área referida, distribuiu-a em lótes, contractou e immitio aos supplicantes e a outros na pösse dos livros, digo, dos lotes contractados, recebendo as prestações ajustadas, tudo isso com autorisação, sciencia e pleno consentimento de Candido Ribas, tanto assim que este ultimo mandou correr uma cerca de a-



arame farpado para separar a parte distribuida em lotes, de outra que que excedia da área dos cento e vinte alqueires, onde deixou um capacaz a tomar conta pagando com os peticionarios confignantes a meação das despezas respectivas. Os supplicantes, de pousse dos lotes referidos, de bruto que era o terreno, á custa de ingentes sacrificios, tempo, trabalho e dinheiro, transformaram-n'o em optimas pastagens, hervaes e campos de cultura, tendo desbravado mattas, construido casas de morada e bemfeitorias, e desde que nelle se installaram, ha mais de tres annos, tem estado na pousse mansa, / pacifica, sem contestação, com animo sibi habendi, dos lotes referidos, disfructando-os, tendo-lhes em varias oportunidades Candido Ribas assegurado em presença de terceiros que as convenções com Germano Oertel tinham sido por sua ordem e tinham da sua parte plena approvação. Mais tarde, tendo os supplicantes se querido munir das escripturas dos lotes, mediante a entrada do resto que faltava pagar, o dito Candido Ribas lhes fez vêr que ainda não chegara tal oportunidade, reservando-se para o fazer logo que o terreno fosse registrado administrativamente, de accordo com a Lei Estadual (Santa-Catharina) de quatro de Outubro de mil novecentos e dezesete, combinada com o Decreto numero sessenta e quatro, de doze de Dezembro de mil novecentos e vinte e tres, que veda a transmissáo antes de cumprida tal formalidade. Ultimamente, porem, tendo inesperadamente fallecido o agricultor Germano Oertel, Candido Ribas, com requintada má fé e dolo, aproveitando-se dessa circumstancia, com grande surpresa, ordenou que os peticionarios abrissem mão dos lótes e bemfeitorias em cuja pousse tem estado, ameaçando-os de despejal-os á força, si voluntariamente deixassem de acceder á imposição. Tendo os supplicantes se recusado a satisfazel-o em seo improbo proposito, Candido Ribas, entrando n'um entendimento com o Delegado de Policia de Mafra, fez com este ultimo, em dias do mez de Setembro deste anno, repetir-lhes a ordem de abandonarem o terreno, com a ameaça de tomar-lhes a propriedade e despejal-os a viva força, caso persistissem em nella se manterem. Em vista do exposto tendo os autores justos e fundado re-



receio de turbação imminente, sem turbação actual dos lotes que detêm, vêm perante Vossa Excellencia, autoada esta, com fundamento no artigo quinhentos e um do Codigo Civil, que vos digneis de segural-os de violencia temida, ordenando por meio de precatoria ao supple- te do substituto de vosso Juizo, em Rio Negro, que o dito Candido Ri- bas e sua mulher sejam citados, com a clausula de embargos á primei- meira, para por si ou por quaesquer prepostos se absterem de levar a termo a violencia imminente e a respeitá-los na pósito dos lotes e bemfeitorias, sob pena de infringindo o preceito, alem das demais penalidades em que por direito incidirem, pagar-lhes a multa de vin- te contos de reis, e custas. Na hypothese de ser embargado o precei- to os supplicantes se propoem, na oportunidade legal, provar, para o fim da causa ser julgada procedente, o seguinte: -primeiro-Que os sup- plicantes ha mais de tres annos estão na pósito mansa, pacifica e sem contestação de ninguem, com o animo sibi habendi dos lotes a que se refere a presente petição. Segundo-Que em o mez de Setembro do corrente anno Candido Ribas directamente e tambem por intermedio do Delegado de Policia da Cidade de Mafra impoz-lhes que se retiras- sem dos lotes, ameaçando-os de despejal-os á viva força. Protesta- se por todo o geneo de provas, inclusive depoimento pessoal dos RR, vistorias e arbitramento dos damnos e das bemfeitorias. Para os ef- feitos do pagamento da taxa judiciaria, dá-se á causa, o valor de- seis contos de reis. (Vae esta acompanhada da procuração de Carlos Schnabel e sua mulher, protestando-se apresentar em tempo o mandato dos demais peticionarios.) Por ser de direito. E. E. R. deferimento- So- bre o devido sello- Curitiba vinte e tres Outubro mil novecentos e vinte e quatro. O advogado Angelo Guarinello. "Em cuja petição profe- ri o despacho do teor seguinte: "A. como pedem. Expeça-se precatoria. C. Vinte e três-dez-novecentos e vinte e quatro. C. Carvalho". Nada mais se continha na dita petição e seo despacho, em virtude do que se passou a presente carta precatoria citatoria, com o teor da qual depreco a Vossa Merce ou a quem suas vezes fizér, e o cumprimento desta haja de pertencer, que, sendo-lhe esta apresentada, indo por mim



assignada, a faça cumprir e guardar como nella se contem e declara.  
E em seu cumprimento, e depois que Vossa Mercê puzer nella o seu-  
Cumpra-se, mandará citar a Candido Ribas e sua mulher, por todo con-  
teúdo da petição e seo despacho, acima transcripta. E caso lá, por  
parte dos supplicados, se opponham embaegos á execução desta, não to-  
mará Vossa Mercê conhecimento delles, antes deverá remettel-os a  
este Juizo, para se deferir como for de justiça. Si Vmce assim cumprir,  
fará justiça ás partes e a mim mercê. Dada e passada nesta cidade de  
Coritiba, aos trinta e um de Outubro mil novecentos e vinte e qua-  
tro. Eu Francisco Maravalhas, Escrevente, o escrevi. Eu, Raul Plaisant,  
escrivão subscrevi. (ass) João Baptista da Costa Carvalho Filho. Emo-  
ñumentos do M. Juiz, em sello mil e duzentos reis e mais sellos de  
folhas quatro mil e seiscentos reis, inutilizados assim: ~~34~~ tris-dez-  
novecentos e vinte e quatro sobre cada esta ilha. C. Carvalho. Juiz  
Federal, na qual precatoria proferi o despacho. Apresentada hoje. Cum-  
pra-se. Rio Negro, treis-treis-novecentos e vinte e cinco. Teixeira  
Braga. E assim cumpra, sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cida-  
de do Rio Negro, aos quatro dias do mez de Março de mil novecentos  
e vinte e cinco. Eu, Eunelino Becke, Escrivão,

o subscrevi.

Antônio



Teixeira Braga

f. 1.000  
6.3.000  
5.4.000  
6.2.000

Diante banco Novo 6 de Mar  
ço 1925 banco de Ribas



### Cartidão

Cartifico que em virtude do manda-  
do supra dirigi-me ao Districto do Cam-  
po do Tenente desta Comarca, no lugar  
Campo Novo e sendo ali citei a Can-  
dido Filbas e sua mulher, em suas pro-  
prias pessoas do que bem scientes fi-  
caram e bem assim offereci contra  
dê que rãa acuitaram. O referido é  
verdade do que dou fe. Rio Negro 6  
de Março de 1925.

O Official de justiça  
José Nunes Carvalho

### Conta

C.	45.000
C.	<u>14.000</u>
	59.000

of. Nunes

### Conclusões

Das nove oitavo e meio de Março do  
anno de mil novecentos e vinte e  
cinco, nesta cidade, em meu can-  
tois, faço estes autos conclusos as  
M. Juiz de Direito, Doutor Antonio Van-  
do Pereira Braga, do que fiz este br-  
mo. Eu, Cornelius Becker, Escrivão,  
p. escrevi

500  
C. Becker

Cher

Cartões, selados e pre-



parados, notem, digo desde  
nao em juiz de direito.

Rio de J., 2-3-1925.

Vicente Braga

Nota

500  
E. Becker  
Tome-se esta acórdão me  
para entregar estes autos com  
o despacho supra, do que fiz este termo.  
Eu, Canelino Becker, Escrivão, o escrevi.

Remessa

500  
E. Becker  
Logo, em seguida, faço remessa  
destes autos ao Contador, do que fiz  
este termo. Eu, Canelino Becker, Es-  
crivão, o escrevi.

Conta

Conta.

Do Dr. Juiz de Direito:

Ass. do mandado

14,000.

Do Escrivão:

Aut. <sup>1,500</sup>, mand. e sellos <sup>4,200</sup>, cert <sup>3,000</sup> 8,700

5 termos simples, <sup>2,500</sup>, 4 termos a acci. <sup>2,200</sup>, correio <sup>600</sup> 5,100 13,800.

Sellos de 4 folhas

2,400.

Do Contador

3,000.

Do Official de Justiça

59,000.

Tomma Réis

79,200.

Importam as custas destes autos em se-  
tenta e nove mil e duzentos réis.

Rio de J., 14 de março de 1925

O Contador int.

Luiz Ferreira Ramos.



### Sata

No dia de oito de Março de anno de mil  
novecentos e vinte e cinco, nesta cidade, 500  
em meu cartorio, me foram entregues o/Reb  
tesantos com a conta retos; do que fiz  
este termo. Eu, Eumelino Becker, Escriva, o  
escrevi.

Rio de Janeiro  
Escriva  
  
Sello de 600 Rs.

### Levatura

E logo, em seguida, foram deves-  
tados estes livros de conta mencionada,  
sob registro, pelo Comar, ao Juiz de  
Contas; do que fiz este termo. Eu, Eumelino  
Becker, Escriva, o escrevi.

Levatura



Juntada

Olas 28 marzo 1925,

junto a traslado de  
audiencia, en frente.

En Francisco Maracócha,

Ejecente, a esen i en,

Paul M Anam, es@ioa5 subo@er.





Traslado.

Audiência de 28 março  
1925.

Deo audiência civil,  
hoje, no lugar e hora do cos-  
tume, o Sr. João Baptista  
da Costa Carbalho Filho,  
Juiz Federal, aberta a  
presença com as forma-  
lidades da Lei, no te-  
que de campainha, pelo  
portino dos auditórios, nel-  
la compareceu o Sr. Angelo  
Guarimello, e por elle  
foi dito que, como pro-  
curador de Carlos Schna-  
bel, Estefano Rito, suas  
mulheres e outros, accu-  
sava a citação feita a  
Candido Ribas e sua mu-  
lher, para nesta audiên-  
cia receber se lhes pro-  
por um interdito pro-  
hibitorio sobre a posse  
de um terreno, confor-  
me causda da petição in-



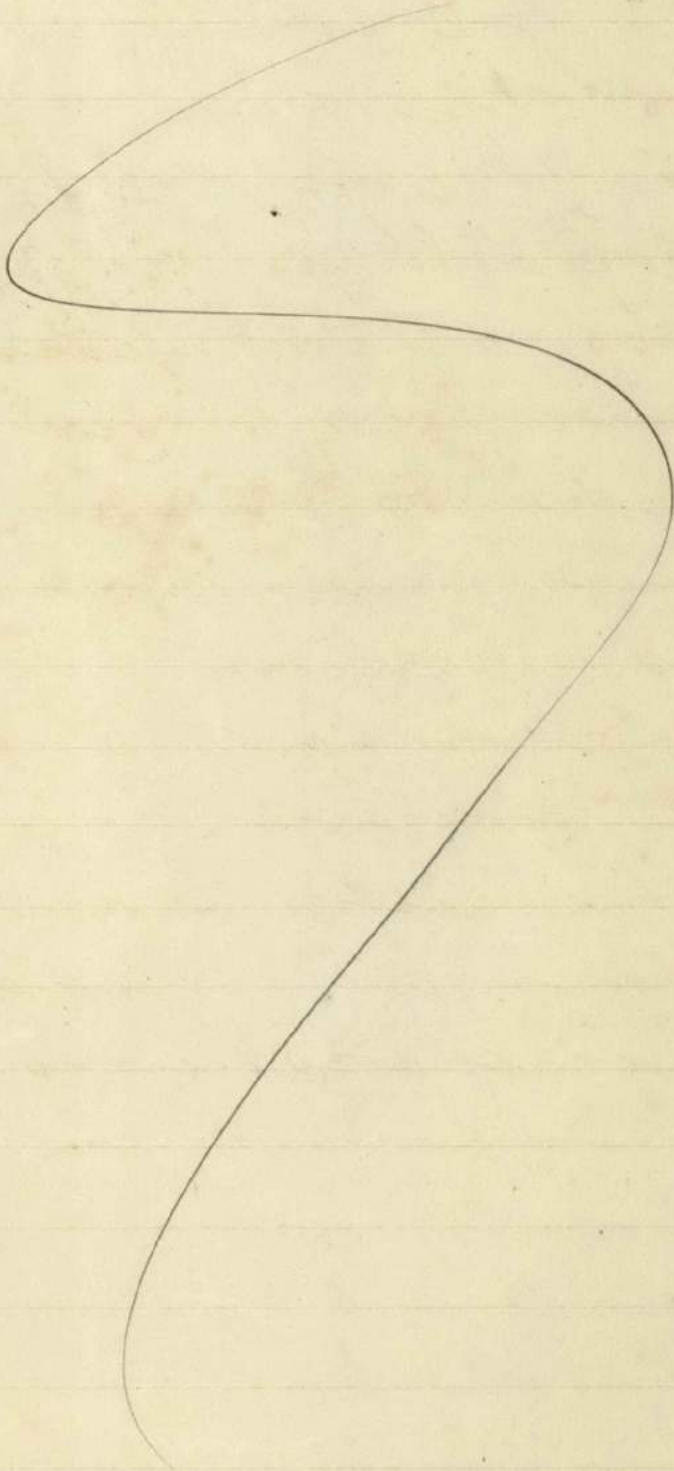
inicial. Requeria que,  
sob prezo, se houvessem  
as citações por feitos e  
acusadas, a acção por pro-  
posta e que ficasse as-  
signado aos réos o pra-  
zo legal para a defesa,  
sob as penas de direito.  
Apregados, não compare-  
ram, sendo deferido. Nada  
mais havendo, lavrou-se  
este termo que assigna  
o juiz e o porteiro. Em  
Francisco Maranhão Es-  
canti, o escri. Em  
Paul Plaisant, Escant,  
subscri. O Carua-  
cho, Américo Nunes da  
Silva. Confre Com o pro-

to do l. Dou fe

Paul Plaisant

3500







Junta

Dos 3 Abril 1925,  
Junta a peticao e  
proveniencia em  
Junta. Em favor  
da Maravilha,  
e sequente o esen  
em Paul Paisant es -  
Cinco | Dubois.



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná

*Com a petição.*

*Boa tarde*

*P 3 IV 925*

Alberto Sczostock, João Oribka, José Okppni, Gregorio Oko-  
Stephanio Kito,  
pni e suas mulheres, estando no interdito prohibitorio movido por  
Carlos Schanabel e outros contra Candido Ribas, na mesma situação  
juridica dos Autores com relação a partes no terreno sito na estra-  
da real de Bom Successo, na Colonia Moema, Municipio de Itayopolis,  
do Estado de Santa Catharina, vem perante V. E. requerer que vos  
digneis de admittil-os na ditta acção como assistentes, para defen-  
derem seus direitos juntamente com os dittos Autores, para todos os  
fins de direito.

Por ser de justiça, junta esta aos autos, com as duas procurações  
annexas,

EE. RR. Deferimento

*Com a petição*  
*3 de abril 1925*  
*Dr. Augusto*  
*Brasil nelle*



*[Large handwritten signature]*







Primeiro Traslado

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro 7

Fls. 149 e vs.

22  
Pas. 1.  
E. Becker

Estado do Paraná

RIO NEGRO



## ERMELINO BECKER

Tabellião de Notas

*Procuração bastante que faz* em Alberto Sczostack, João Oribka e João Narlock e suas mulheres ao Dr. Angelo Guarinello, como abaixo se declara.-----

*Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno de mil novecentos e vinte e quatro-- aos vinte e seis----- dias do mez de Novembro----- do dito anno, n' esta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceram os outorgantes Alberto Sczostack e sua mulher Maria Sczostack, João Oribka e sua mulher Anastacia Oribka e João Narlock e sua mulher Mathilde Narlock, residentes no municipio de Iatayopolis e de passagem nesta cidade-----*

XX

*reconhecido, pelo proprio de mim e das testemunhas presentes abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante os ques por elles me foi dito que por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomeam e constituem seu bastante Procurador, ao Dr. Angelo Guarinello, brasileiro, casado, advogado, residente em Curitiba, para o fim especial de propôr qualquer litigio perante o Juizo onde com esta se apresentar, que vise mantel-os na posse e na garantia de direitos sobre parte de um terreno que possuem na Colonia Bom Successo, no municipio de Iatayopolis; podendo seguir a accção ou accções em todos os seus termos e instancias; proceder a vistorias e arbitramentos de danos; recorrer de qualquer despacho ou sentença; defendel-os de qualquer accção que sobre o mesmo objecto lhes venha a ser proposta, transigir e ratificam os impressos infra, inclusive os de substabelecimento.-----*



todos os poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse..., possa em Juizo e fóra d'elle, requerer..., allegar..., defender... todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes movidas ou por mover em que fôr autor ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente n'alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitações; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação para o que concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-as a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, farão parte desta; finalmente fazer tudo quanto elle autorgante faria, se presente estivesse e quem em direito fôr admissivel protestando haver por valioso tudo quanto em virtude do presente mandato praticar o seu procurador, ou substabelecido, reservando para si toda nova citação. E de como assim diss do que dou fé, fiz este instrumento, que lhe s li, acceitaram e assignam a rogo dos autor-

gantes, á excepção de João Oribka, por não saberem escrever.-Luiz H. Paul e Ernesto Saboia, com as testemunhas presentes Jovino Bussmann e Salvador Saboia, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Euclides Aureo de Castro, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Ermelino Becker, Tabellião, a subscrevi. (Sobre estampilhas federaes no valor de dois mil réis) Rio Negro, vinte e seis de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Vinte e seis-onzenovecentos e vinte e quatro. O Tabellião Ermelino Becker.-(a) João Oribka.-Luiz H. Paul.-Ernesto Saboia.-Jovino Bussmann.-Salvador Saboia.-Trasladada no mesmo acto.- *Companhi, dato e subscrevens qui per*

*blies e raso.*

*Eu, testemunha EB de verdade*

*Ermelino Becker*

*Pio Negro, 26 de Nov. de 1904.*  
*P. e S. 7,900.*

*Tabellião - Ermelino Becker*



Primeiro Traslado

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Livro 70  
Fls. 128 e vs.

*Ernel Becker*

23

Estado do Paraná

RIO NEGRO



## ERMELINO BECKER

Tabellião de Notas

*Procuração bastante que fazem* <sup>3</sup> José Okopny, <sup>4</sup> Gregorio Okopny e <sup>5</sup> Stephano Kito e suas mulheres, ao Dr. Angelo Guarinello, como abaixo se vê.

*Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem, que sendo no anno de mil novecentos e vinte e quatro aos oito dias do mez de Outubro do dito anno, n' esta cidade do Rio Negro, Estado do Paraná, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceram os outorgantes José Okopny e sua mulher Tecla Okopny, Gregorio Okopny e sua mulher Maria Okopny, Stephano Kito e sua mulher Rosalia Kito, residentes no municipio de Itayopolis, na Linha Moema, de passagem nesta cidade e*

*reconhecidos pelos proprios de mim e das testemunhas presentes abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé; perante os que por ellas me foi dito que por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomeam e constituem seu bastante Procurador, ao Dr. Angelo Guarinello, brasileiro, casado, advogado, residente em Curityba, para o fim especial de propôr qualquer litigio, perante o Juizo onde com esta se apresente, que vise mantel-os na posse e na garantia de direitos sobre parte de um terreno que possuem na Colonia Bom Successo, no Municipio de Itayopolis; podendo seguir a acção ou acções em todos os seus termos e instancias, proceder a vistorias e arbitramento de danos, recorrer de qualquer despacho ou sentença, defendel-os em qualquer acção que sobre o mesmo objecto lhes venha a ser proposta, transigir, e ratificam os impressos infra, inclusive os de subtahelecimento.*



todos os poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes movidas ou por mover em que fôr autor ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente n'alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitações; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação para o que concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-as a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, farão parte desta; finalmente fazer tudo quanto elle autorgante faria, se presente estivesse e quem em direito fôr admissivel protestando haver por valioso tudo quanto em virtude do presente mandato praticar o seu procurador, ou substabelecido, reservando para si toda nova citação. E de como assim diss do que dou fé, fiz este instrumento, que lhes li, acceitaram e assignam, sendo a rogo de todos os outorgantes, por não saberem escrever. á excepção do segundo-Joaquim Saboia Sobrinho e Luiz H. Paul, com as testemunhas presentes Ernesto Saboia e Jovino Bussmann, minhas conhecidas, do que dou fé. Eu, Euclides Aureo de Castro, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Ermelino Becker, Tabellião, a subscrevi. (Sobre estampilhas federaes no valor de dois mil réis.) Rio Negro, oito de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro. Oitodez-novecentos e vinte e quatro. O Tabellião Ermelino Becker. - (a) Gregorio Okopny. - Joaquim Saboia Sobrinho. - Luiz H. Paul. - Ernesto Saboia. - Jovino Bussmann. - Traslada no mesmo acto. - Conferi, dato e subscrevi

em publico e rasado.

Eu testamho e subscreevi  
Ermelino Becker

Rio Negro, 8 de Outubro de 1924. O Tabellião Ermelino Becker



Certifico que de acordo  
a prazo legal, sem que  
fossem apresentadas em  
baixas; deu fe.

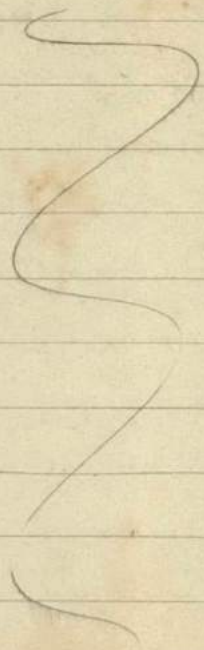
C.ª M. Ollivier 1925

Desemp.  
Paul M. Ollivier

---









~~Ex~~ mo do X<sup>o</sup> Juiz Federal

Sua, em termos.

P. 11 IV 925  
Barrab

Carlos Schvabe e outros,  
no interdito prohibitorio que in-  
tertam contra Candido Ribos e  
sua mulher, vem requerer  
que vs digneis de ordenar  
que os autos, contados, sellados  
e memorados, subam a vossa  
conclusão para julgamento.  
visto que tendo firmado o  
março assignado os RR. não  
a presentaram em termos.

Por ser de justiça, j.  
esta,

E. E. R. Ref.

Comydo 11 Abril 1925  
D. A. D. Angelo Formoso





Chm

Das 11 de Maio 1525,  
faço estes autos  
conclusos no d.º  
D.º Jacó Tegegal.  
Espanhol mais  
velhas. Despois  
escriu: Du.º Ant.º Mai.  
D.º Ant.º es.º Ar.º, D.º Ant.º Ar.º.

Chm

Feito em nome  
meu de apelação  
neste d.º, para o  
l.º, e d.º, e d.º,  
velha.

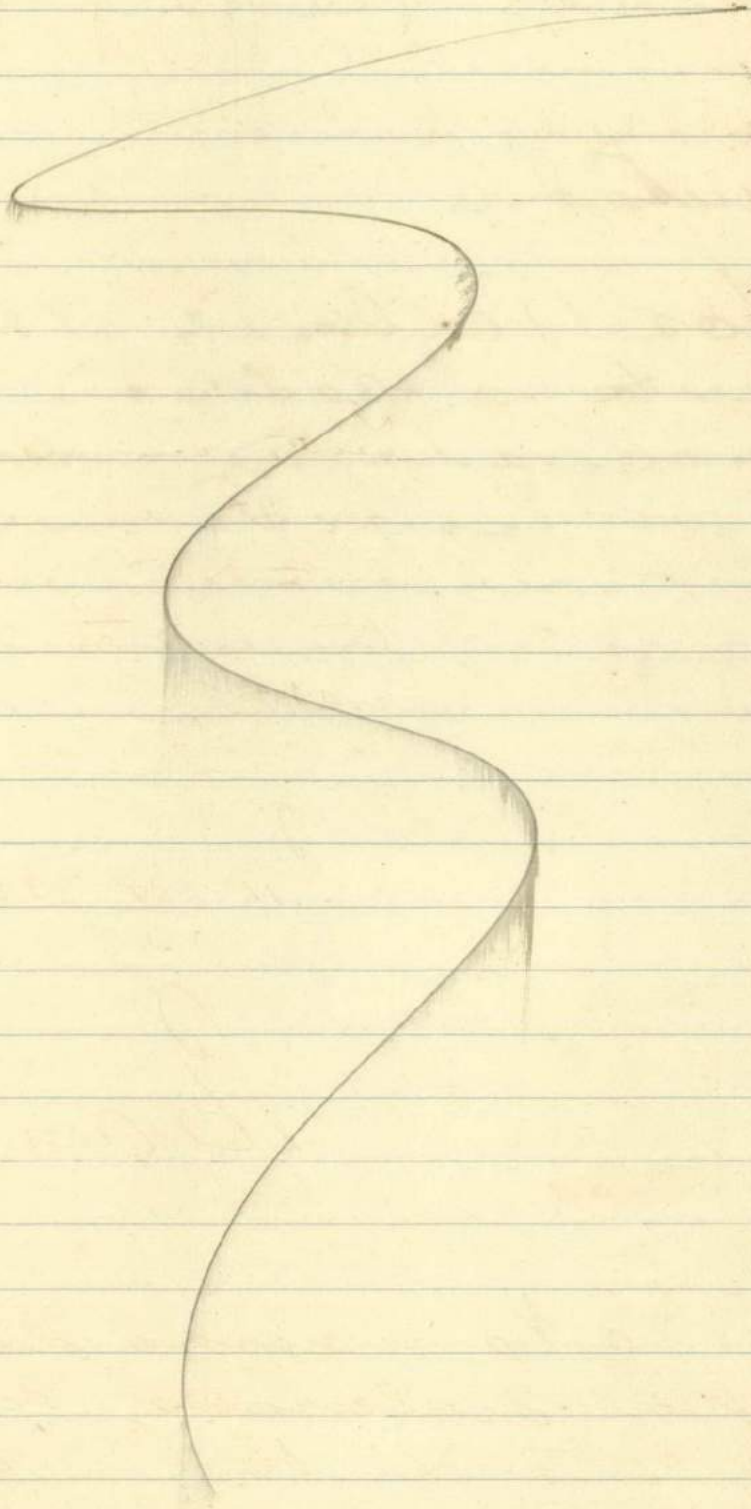
p. 11 IV 921-

Barros

Data

No mesmo dia  
supra declarado, recebi  
estes autos e leg.  
Espanhol mais velhas  
Despois o escriu:  
Ant.º Mai.º Ant.º es.º Ar.º, D.º Ant.º Ar.º.







*Faint mirrored handwriting at the top of the page, likely bleed-through from the reverse side.*

Yuntada

Dos 11 October 1925,  
junt a pedisad e  
purocacion adian  
te. Eni tanmai  
ed manavapas. Es  
pente, o esen en  
Ant M. Anant, esorisa Dubo -  
Cari.





Ex<sup>mo</sup> Sr. Juiz Federal da Seccão do Paraná

Sim.

P. 11 15 925

Paraná

Diz o abaixo assignado que, tendo sido constituído procurador de Candido Ribas, para fazer a defesa de seus direitos no interdito, proibitorio que a V. Ex<sup>cia</sup> requerem Carlos Schuabel, vem pedir a V. Ex<sup>cia</sup> que se digne de mandar juntar aos autos respectivos o instrumento de mandato junto, para o effeito legal. Nestes termos

P. deferimento

Coitiba, 14 de Abril de 1925

Manoel da Costa Pinto





Fim 28

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de S. Catharina



MAFRA

Livro N. 1 Fls. 9

JOVINO LIMA

1.º Traslado

2.º Tabellião de Notas

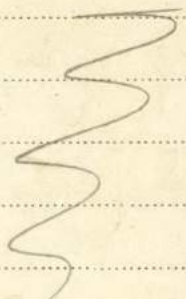
*Procuração bastante que faz* Candido de Oliveira Ribas aos Dr.  
Luiz Liberato Barroso e Dr. Manoel Lacerda Pinto.

Saibam quantos este instrumento de procuração bastante virem,  
que sendo no anno de mil novecentos e vinte e cinco aos oito  
dias do mez de Março do dito anno, n' esta cidade de Mafra,  
Estado de S. Catharina, em meu cartorio, perante mim Tabellião, compa-  
receu o outorgante Candido de Oliveira Ribas, brasileiro, casado,  
fazendeiro e residente neste Municipio

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas presentes abaixo no-  
meadas e assignadas, do que dou fé; perante os quaes por ell me foi dito  
que por este publico instrumento, e na melhor forma de direito, nomea e  
constitue seu bastante Procurador nesta Comarca e na cidade de Curi-  
tyba, Estado do Paraná, aos Doutores Luiz Liberato Barroso, advogado, re-  
sidente nesta cidade e Manoel Lacerda Pinto, advogado residente em Cu-  
rityba, com poderes amplos e illimitados, para defenderem os seus direi-  
tos quer no foro estadual quer no foro federal deste e do Estado do Pa-  
raná em qualquer Juizo ou Tribunal, podendo para isso requerer e pro-  
mover judicial ou extrajudicial; seguir as causas tanto na superior  
como na inferior instancia, tratar de todos os preliminares e inciden-  
tes, interpor todos os recursos legais, appellar, agravar, ou embargar  
quaesquer despachos ou sentenças, receber citações, produzir, inquerir  
e reperguntar testemunhas, dar de suspeito quem lhes parecer, trans-



transigir, executar acções ou sentenças, desistir e variar acções, para o que ratifico os poderes abaixo impressos, inclusive o de substabelecimento



todos os poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e justiça em quaesquer causas ou demandas civis e crimes movidas ou por mover em que fôr autor ou réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr, jurar decisoria e supletoriamente n'alma d'elle e fazer dar taes juramentos a quem convier; dar e receber quitações; transigir em juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação para o que concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-as a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso, farão parte desta; finalmente fazer tudo quanto elle autorgante faria, se presente estivesse e quem em direito fôr admissivel protestando haver por valioso tudo quanto em virtude do presente mandato praticar o seu procurador, ou substabelecido, reservando para si toda nova citação. E de como assim diss do que dou fé, fiz este instrumento, que li, acceitou e assigna com as testemunhas pre-

sentes Pedro Kalil Sphair e José Wolff, minhas conhecidas, e perante

min Jovino Lima, 2º Tabellião, que a escrevi e assigno. Mafra, 8 de Março

de 1925. (ass.) Candido de Oliveira Ribas. Pedro Kalil Sphair. José

Wolff. O 2º Tabellião Jovino Lima. #stava uma estampilha federal de

dois mil reis devidamente inutilizada. Confere com o original. Eu,

Jovino Lima 2º Tabellião a escrevi, subscrevi, dato e assigno em publico e razo.

Em test. de verdade

Mafra, 8 de Março, de 1925.

*Jovino Lima*  
O 2º Tab. Jovino Lima



11/4/1925  
Coritiba, 11 abril de 1925  
Lacerda Pentez





Conta das Custas:

R. Juiz (em sellos)	6.000
Loquas (custas contadas)	44.300
Porteio (pagos)	2.000
Sello de fo.	6.000



Loquas Judiciais	1.500
<hr/>	
R\$	73.300

Jun 13 de Abril de 1925

Paulo de Souza  
 P. Ant. P. Adv. Ant.

---

Certifico que mitomei  
 o advogado das auto-  
 res para preparar  
 estes autos, dou  
 fe!

C<sup>a</sup> 13 Abril 1925  
 P. Ant. P. Adv. Ant.

---





Certifico que se  
dê-se guia para  
pagamento da taxa  
pedagógica; deu  
se  
@ - 14 Abril 1925.

Escand  
Paul M. A. A. A.  
→

Justada.  
Das 14 Abril 1925,  
junto a subscricao  
do pagamento da taxa  
em frente. Em  
Francisco M. A. A.  
A. A. A. A. A. A.  
escrito por Paul M. A.  
D. A. A. A. A. A. A.



1.<sup>a</sup> Collectoria Federal



em CURITYBA

IMPOSTO NÃO LANÇADO

EXERCICIO DE 1925

Nº 00021

Rs. 15 000

A fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector

Antonio Duarte Velloso  
pela quantia de quinze milreis

recebida do Snr. Escrivão do Juizo Federal  
proveniente de 4% sobre 6 000 000 valor dado a uma  
accão possessoria requerida por Carlos  
Schmabel e outros

1.<sup>a</sup> Collectoria das Rendas Federaes de Curityba, em 14 de

de 1925

O Collector,

*A. D. Velloso*

O Escrivão,

*Antonio Duarte Velloso*

30



GOBIERNO DE LA REPUBLICA



1.ª Colección de sellos

IMPUESTO DE RANCHO

No. 00055

EXERCICIO DE 1925

1.ª ABR 1925  
Escriba  
Recibí Pagaré



El Jefe de la Oficina de Sellos de la

de

en

de

O. Collector



31  
Desembargos de M. Jus:



Chm.

Das 14 de Abril 1925,  
faço estes autos com  
relatos ad m. Dr.  
Jus Federal. Em  
Francisco Maria de  
Esquerre e Esquerre  
Paul M. Araújo, es. José de  
Jus

Chm.



Visto este auto de ações de presen-  
tação ministerial, proposta por Carlos S-  
chombel, Stephanus Rito, Nicolau Ri-  
sch, João Bribka, Gregorio Okopo-  
nie, Miguel Siller e suas mu-  
heres, residentes em S. Catharina, con-  
tra Carlos Ribes, residente, em Rio-  
Grande, sul do Estado.



relação os S. S. que o R. em 1920, incumbiu o apimensor Germano Bertel de dividir em lotes, contractos a venda e transmitir sua posse aos pretendentes de uma gleba de 120 alqueires de terra, sita no município de Itaquales, à margem do estuário que vai de Inocentes à Bom Sucesso. O apimensor realizou a incumbência, contractando a venda e transmitindo os S. S. e outorgando, na posse dos lotes, recebendo os prontos e certos ajustados, tudo com autorização, ciência e plenos embargamentos do R. que mandou fazer uma cerca a arcos, para separar a parte dividida em lotes. Os S. S. de bens que era o terreno, à custa de sacrificio, trabalho e dinheiro, foram promovidos em opções partagens, heranças e causas de cultura, desbravando matas, construindo casas de moradia, e beneficiários, vale para mais de tres annos de posse pacifica e sem controvérsias. Ultimamente, tendo fallecido o apimensor, o R. Candido Ribes, com representação na sua fe' ordenou que os S. S. abrissem suas os lotes, amesacando a despejo, e para si discessem a acceder a impugnações, entrando, mesmo, em entendimentos e accordos, a respeito, com o S. S. de Paulo e de Itaquales. Pelo que, em virtude do art. 501 do Código Civil, referem-se que sejam signados de violencia transmitida e intransmissa, como tudo consta de inicial de fl. 2.





Comissando que expedido o mandado de notificação, e cumprido por intermedio do juiz de direito da Comarca do Rio-Negro, foi accusada a citação e assignado o prazo para embargos, como consta do traslado de audiencia a fls. 19;

Comissando que decorreu o dito prazo, sem que o R. proseguisse a sua defesa e contestasse a accção, conforme certidao a fls. 24;

Comissando o mais que na dita conta e assignação de direito applicaveis a especie;

Julgo procedente o pedido inicial, porque se solicita o mandado de notificação, e comminas ao seu recu, Candido Ribon, e bem assim a sua multa, a multa da citação contra o recu, para o caso de infringirem o preceito e turbarem, ou espoliarem, a posse do R., pagar os custos, no forma do respectivo Regulamento.

Hei por publico em cartorio. Intime-se.

Cidade de Curitiba, quatorze de Junho de mil novecentos e vinte e cinco.

J. B. de A. e C. - Comissario de F. d. J.

Data

No mesmo dia



retro declarado, recebi  
estes autos. Em Fun-  
cis Maranhães, Es-  
perante o assenti-  
Paul Marcant es@ivas Duben

## Publicação

No mesmo dia retro  
declarado, fôz publico,  
em Cartorio, a sentença  
retro. Em Fun-  
cis Maranhães, Es-  
perante o assenti-  
Paul Marcant, es@ivas Duben

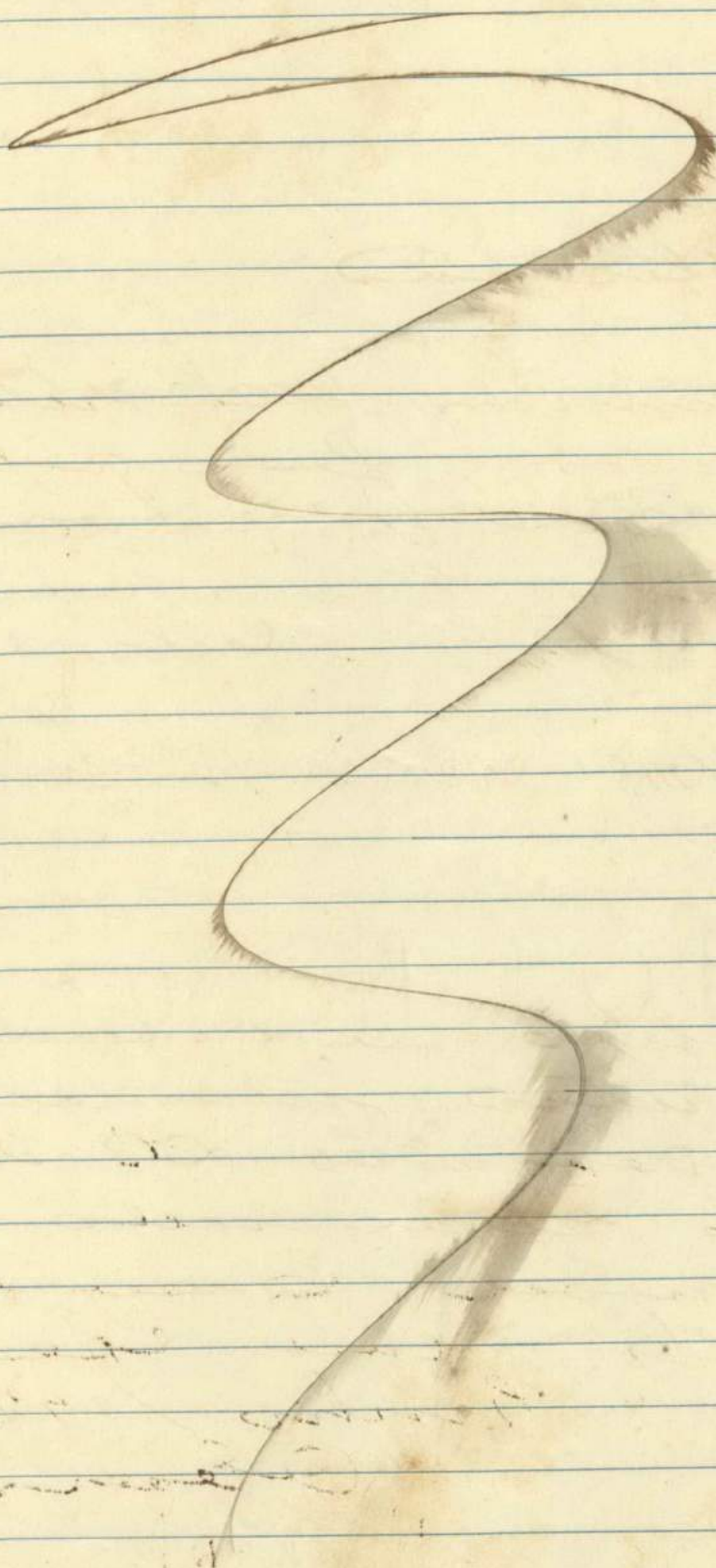
Certifico que a senten-  
ca retro, interve-  
s adrogadas Drº An-  
gelo Guarnicello e  
Manoel Baena  
Pinto, deu fei  
Ca 8 Junho 1925  
Oessor

Paul Marcant





33





Juntada

Dias 8 Junho 1925,

frente a petição em

frente. Em favor

de Manoel Machado,

Escrevi o seguinte

Dr. J. Ant. P. Alvares es,

Onice Dubon



Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

*Sim, em termos.*

*P. 2 II 921*

*Baurub*

Diz Candido Ribas, por seu procurador abaixo assignado, na acção que lhe move Carlos Schnabel, conforme procuração junta aos autos respectivos, que, não se conformando com a respeitavel sentença de V. Excia. que julgou a referida acção, quer, data venia, recorrer da mesma para o Egregio Supremo Tribunal Federal, pelo que, nos termos do art. 688, Parte III, da Consolidação das Leis da Justiça Federal, e leis posteriores que o integraram, quanto á alçada, vem appellar para o alludido Supremo Tribunal daquela sentença, requerendo que V. Excia. se digne de mandar tomar por termo o presente recurso, sciente a parte contraria. Nestes termos e protestando arrazoar a appellação na superior instancia, o supplicante

P. deferimento.



*Contribuição de 8 dias de 25*  
*Marcos Macero Pinto*



Termos de apelação

Dos 8 Junho 1925.

Nesta Cidade de Curitiba, em meu cartório, compareceram o Sr. Manoel Bacen da Parizto, reconhecido de mim pelo proprio que comparece, e por elle me foi dito que em nome de seu constituinte, não se conformando com a respectiva, nel sentença edm juiz, exarada nestes autos a f. 31 e seguintes, embora pelo presente termo, apellar, como apellado term, da dita sentença para o Supremo Tribunal Federal; Tudo nos termos de sua petição antes que fica fazendo parte n. 1.º quanto a este termo, protestando armar sua apellação n. 1.º n. 1.º Tribunal. E de como assim deve, e me pedir que larrei este termo, que lido e achado conforme assigna. Em Term



Francisco Marcano  
Chas. Escribano e es-  
cribano en P. del M. O. A. A.  
escribano / Sub. O. A.

Manuel Hacenda Pintor



Chas.

Das 9 de Junho 1925,  
faco estes actos con-  
clusos ad. M. O. A. A.  
Juiz Federal. Eu  
Francisco Marcano  
Chas. Escribano e es-  
cribano en P. del M. O. A. A.  
Sub. O. A.

Chas.

Recho a appellation a flor  
34, un caso offidoi repu-  
lica. Escribano, no p. de  
h. p. e. e. e. e. e.

P. 9 II 925

Bancal



Data -

Hoje 9 Junho 1925  
recebi estes autos.  
Então me dirigí para  
você, e os autos  
se encontram em Paul  
Mariano, es. Onças, Sub. Dev.

Certifico que, ao  
despacho referido,  
que recebeu a apelação,  
intermei as  
advogadas D<sup>ns</sup> An-  
gelo Quamircelo e  
Manoel Barbosa  
Pinto, com fé  
Ca. 16 Junho 1925

Obs:   
Paul Mariano

---





Certifico que intimi  
os advogados dos Ref e  
do Rio, para serem se  
fazer a numerar e estes au  
tos: deus si.

Em 30 Junho 1925

~~Paul Claisant~~  
Paul Claisant

Remessa.

Des 30 Junho 1925,  
faço remessa e estes au  
tos de Sup. Trib. Federal,  
por intermédio do Sr. Lf  
D. Baccantini. E em  
evidencia e as  
contas, e es em Paul  
Claisant es Ovidio sub Ovidio



Blank lined page with a vertical red margin line on the right and a faint vertical line in the center.



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos -TRES-(3)-----dias do mez de AGOSTO-----  
de mil novecentos e -----VINTE E CINCO----- me foram  
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo e  
assigno.

O Secretario

*Galvão Martins da Silva*



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos Trinta e seis-(36)-----  
folhas, todas numeradas; do qual fiz lavrar este  
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, -3-----

de Agosto de 1925.

O Secretario

*Galvão Martins da Silva*



Taxa Judiciaria  
Foi paga a taxa judiciaria  
na inferior instancia, con-  
forme se vê a fl. 30; do que  
fiz honor este termo e  
hassigno. Secretaria do  
Supremo Tribunal Federal em  
17 de Setembro de 1925.

6 Setembro  
Galvão Martins usampaul



EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MIMISTROS

Pagou o appellante  
nas estampilhas abaixo,  
a importancia de vinte mil e seiscentos reis  
de distribuicao e julgamento, nos termos do art 3.  
alinea 4.ª n.º III da Lei n.º 2356, de 31 de  
Dezembro de 1910.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal 17  
de Setembro de 1925  
Gallu da Silva



Handwritten signature and scribbles on the right side of the page.

CUSTAS DO SECRETARIO

Pagou o appellante  
a quantia de  
de custas do Secretario, a saber:

Autuacao	1 \$ 500
Revisao de fls., a 40 reis	1 \$ 300
Apresentacao	3 \$ 000
Termos	1 \$ 000
Accrescidos	6 \$ 000
	<hr/>
	15 \$ 800

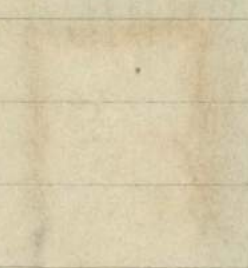
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 17  
de Setembro de 1925

O Secretario,

Gallu da Silva



*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*





TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Sr. Ministro Presidente,

N.º 5.271.

Distribuido ao Exmo. Sr.

Ministro J. de Franco

Em 19 de Setembro

de 1925

André Cavé, R

Apresenta a V. Ex., para distribuição, estes

autos de apellações civel em que é  
app<sup>te</sup> Candido Ribas e são ap-  
pellados Carlos Schuabel, sua  
mulher e outros

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 17

de Setembro de 1925.

O Secretario

*Qualquer coisa em autos...*



*Handwritten signature or initials over the stamp.*

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos ao Exmo. Sr.

Ministro Geminiano da  
Franca

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 21

de Setembro de 1925

O Secretario

*Qualquer coisa em autos...*



Leitura dos autos.

Pro, 23 de Setembro de 1925.

Jurisdictione da Banca.

TERMO DE DATA

Nos dezoito dias do mez de Setembro  
de mil novecentos e dezoito me foram entregues  
estes autos por parte do Excmo. Sr. M. Geminiano  
de Franco, e o dep. sup. do que fox  
lucra este termo e assigna.

O Secretario,

*Galeucilanus* *us* *am* *Francis*

Juntada

Nos dezoito dias do mez de Julho  
de mil novecentos e dezoito junto a  
estes autos a petição e procuração  
que se seguem; do que eu, dezoito

Coudes de Mella  
lucrei este termo. E eu Galeucilanus  
us  
us



Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro Relator da Appellação Cível n<sup>o</sup> 5.271, do Estado do Paraná, Dr. *Jeminiانو da Franca*.

*J. Rio, 18 de Julho de 1927*  
*Jeminiانو da Franca*



Nos autos da appellação cível n<sup>o</sup> 5.271, do Estado do Paraná, em que são appellante Candido Ribas e appellados Carlos Schnabel e outros, o abaixo assignado, procurador constituido do appellante, requer respeitosamente a V. Ex. que se digne de mandar juntar aos autos da acção o incluso instrumento de procuração com substabelecimento, para o fim de ser aberta vista ao abaixo assignado para razões.

E. R. M.

*Rio de Janeiro 15 de Julho de 1927*  
*Oscurino de Faria*









1.º Traslado. - Pro curação bastante que faz Dona Sizi-  
 nanda Machado Pereira, do Doutor Ma-  
 nosel Lacerda Pinto, como abaixo se declara.

Saibam quantos este publico instrumento de pro curação  
 bastante virem, que sendo no anno de mil novecentos e  
 vinte cinco, nos vinte e um dias do mez de Agosto de dito  
 anno, neste Distrito de Pihim, municipio de Comarca  
 de Rio Negro, Estado do Paraná, em meu cartorio, perante  
 mim escrivão districtal interino, com funções de Tabel-  
 lião, compareceu a autorquante Dona Sizinanda Ma-  
 chado Pereira, casada, residente no Distrito de Rio Preto, Mu-  
 nicipio de Itapira, Estado de Santa Catharina, e de passa-  
 gem por aqui, e conhecida pela propria de mim escrivão  
 e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de  
 que dou fe; perante as quaes por elle me foi dito que por  
 este publico instrumento, e na melhor forma de direito,  
 nomeia e constitue seu bastante pro curador na Comar-  
 ca de Itapira, Estado de Santa Catharina, na cidade de  
 Curitiba deste Estado, o Doutor Manoel Lacerda Pinto, Bra-  
 sileiro, casado, advogado e residente na referida cidade de  
 Curitiba, com poderes idênticos aos da pro curação passa-  
 da pelo seu marido Candido de Oliveira Ribas, ao referido  
 advogado Doutor Manoel Lacerda Pinto, em virtude de se-  
 gundo Tabelião da Comarca de Itapira, do referido Estado de  
 Santa Catharina, cidadão Jovino Lima, em data de oito  
 de Março do corrente anno, dando por validos todos os actos  
 praticados pelo seu dito pro curador e ratificando todos  
 os actos ja praticados pelo pelo dito pro curador com os  
 poderes da pro curação de seu marido Candido de Oliveira  
 Ribas, que os faz tambem seus, inclusive o poder de subs-  
 tablecer esta em quem lhe convier. E de como assim dis-  
 se do que dou fe, fiz este instrumento que li, acceptou e  
 assignou com as testemunhas presentes Joaquin Simões



de Oliveira e Antonio Carlos Pereira, meus conhecidos e  
parentes, e Sr. Jose Rodrigues de Almeida, escrivão Distri-  
tal instruido que a seguir. dato e assigno. Estava uma  
estampilha Federal do valor de dois mil reis - 21-8-1925. devi-  
damente inutilizada. 21 de Agosto de 1925. Jose Rodri-  
gues de Almeida. (assignadas) Leiziranda Machado Pereira,  
Joaquim Simoes de Oliveira e Antonio Carlos Pereira. E-  
p que continua na procuração lançada a folhas 55 verso  
do livro de procuração nº 2, ao qual me refiro e dou fé. Eu,  
Jose Rodrigues de Almeida, escrivão subscrevi e confiro com  
o original conferido, dato e assigno em publico crazo.

Em testemunha da verdade.

Distrito de Pernambuco, 21 de Agosto de 1925.

O Escrivão Instruido

Jose Rodrigues de Almeida



Substabeleço ao Dr. Oscar Martins Gomes,  
brasileiro, advogado, casado, residente no Rio de Janeiro,  
os poderes que me foram conferidos por meio da procura-  
ção supra, bem como os constantes da procuração que  
me foi passada por Candido Ribas, a que se refere  
o mandado acima e que se ache no autos de accusa-  
ção que contra o mesmo Candido Ribas moveram Carlos Schua-  
bel e outros, ora em grau de appellação no Supremo  
Tribunal Federal, com reserva dos mesmos para mim  
em toda a sua plenitude. Em verdade fiz este



que assigno.

Carta 1 de Setembro de 1925

Manoel Accia de Pinho



Reconheço as firmas retas e supras  
do Escrivão José Rodolpho Almeida e do  
Manoel Accia de Pinho, e letro desta  
no subestabelecimento. Curitiba 9/9/25 -  
Em test. M. de V. de S.  
Manoel José Freire

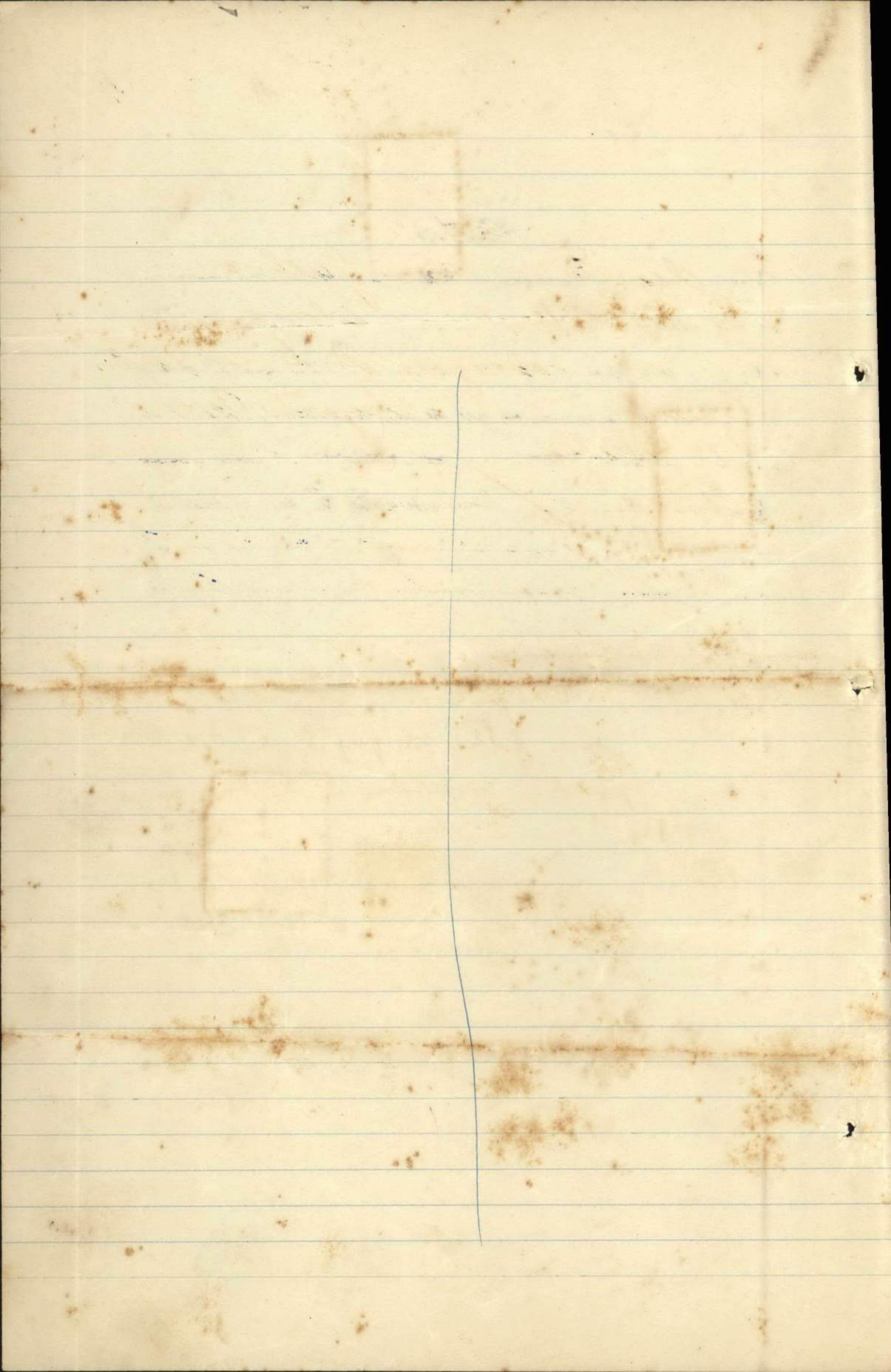


Reconheço a firma de  
Manoel José Freire  
Calado  
Manoel José Freire

Rio, 15 de Julho de 1927  
Manoel José Freire









Vista

Aos dezoito dias do mez de Julho  
 de mil novecentos e veinte e sete, faze  
 estes autos com vista ao advogado Dr. Oscar Martins  
Gomes, do que eu, Augusto Cordeiro  
de Mello,  
 official \_\_\_\_\_, lavrei este termo. E eu, Augusto  
Cordeiro de Mello  
Augusto Cordeiro de Mello

Das os rasões em separado,  
 em duas folhas de papel dactylogra-  
 graphadas de ambos os lados, com  
 14 documentos.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1927  
Oscar Martins at o t





Blank lined page with a vertical blue line down the center. Faint, illegible handwriting is visible in the upper portion of the page.



Appellação Cível nº 5.271 -Estado do Paraná.

Appellantes: Cândido Ribas e sua mulher

Appellados: Carlos Schnabel, sua mulher, e outros.

RAZÕES DE APPELLAÇÃO --- Pelos Appellantes

EGREGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Preliminarmente.

A presente acção possessoria é nulla desde o seu inicio. É nulla desde a citação, que foi ordenada por juiz duplamente incompetente; conforme passamos a demonstrar.

Os autores, propondo a acção perante o Juiz Federal do Paraná, com séde na Capital, Curitiba, allegando justo e fundado receio de turbação imminente, pediram na inicial que essa autoridade judiciaria ordenasse por meio de precatoria ao Supplente do Juiz Substituto Federal no municipio do Rio Negro, no mesmo Estado, a citação dos appellantes, com comminação de pena no caso de infringirem o preceito. A precatoria (fls. 7 e segs.) foi expedida a 31 de Outubro de 1924, conforme certidão de fls. 5. Entregue ao advogado dos requerentes, em seu poder esteve durante quatro mezes, até que foi apresentada para cumprimento, não ao Supplente a quem era dirigida, mas sim ao Juiz de Direito da comarca do Rio Negro, que a despachou indevidamente, appondo-lhe o seu "Cumpra-se", e fez expedir o mandado citatorio de fls. 15, em virtude do qual foram os appellantes citados (cert. de fls. 17). A citação é, pois, por esse motivo, evidentemente nulla, ordenada, como foi, por mandado de juiz incompetente. Os appellantes não produziram defesa em primeira instancia, é verdade, mas agora comparecem perante esse Egregio Tribunal para arguir a nullidade deessa citação. E o fazem exhibindo os documentos junto, sob nrs. 1 e 2. Com o doc. nr. 1 provam que, á epoca da citação, existiam no municipio e comarca do Rio Negro tres supplentes do Substituto do Juiz Federal na secção do Paraná: o 1º e o 2º, Nicoláo Bley Netto e Joaquim Simeão, nomeados em 1920, e o 3º, Oscar Kirchner, nomeado em 1916. Esses supplentes, embora nomeados



ha mais de quatro annos, continuavam nos cargos, á falta de outros cidadãos nomeados para substituil-os. Isso, em virtude do artº 4º do Decreto nº 4.381, de 5 de Dezembro de 1921, que assim dispõe:

"Os supplentes do Juiz substituto federal continuarão nos cargos, após o quadriennio, enquanto não tomarem posse os cidadãos nomeados para substituil-os."

Esse dispositivo revogou a legislação anterior na parte em que mandava que os supplentes nomeados serviriam por quatro annos (art. 70, § 2º do Decreto 3.084, de 1898, 1a. parte). A justiça local não tinha competencia para agir no caso. Nem para isso foi solicitado o Juiz de Direito do Rio Negro, conforme prova o doc. nº 2. A precatoria devia ser cumprida pelo supplente a quem era dirigida, 1º, 2º ou 3º, e não foi sequer allegado o impedimento de qualquer ou de todos elles, na occasião. A citação é, irremediavelmente, nulla.

¶

Si não bastasse essa razão, para fundamentar a nullidade da citaçãoe, consequentemente, da acção, ha um outro motivo forte para decretal-a e decorre tambem da incompetencia do Juizo no qual foi proposta a acção possessoria. Os appellados, residentes no Estado de S. Catharina, quizeram fugir ao fôre local da residencia e domicilio dos appellantes, no municipio de Mafra, no mesmo Estado. A cidade de Mafra é visinha da cidade do Rio Negro, no Paraná. Explica-se agora porque é que os appellados, por seu advogado, levaram quatro mezes para fazer cumprir a precatoria no Rio Negro: esperavam que os appellantes fossem a esta cidade, a passeio ou mesmo a serviço, pois é logar de muito maiores recursos do que Mafra. Para aforar a causa no Juizo Federal do Paraná, de accordo com a Constituição, a esse tempo ainda não modificada, allegaram, sem a minima prova, que os appellantes tinham domicilio na comarca do Rio Negro, e ahí foi feita a citação. Mas o domicilio dos appellantes é, de longa data, no municipio e comarca de Mafra, Estado de S. Catharina, onde residiam tambem os appellados, todos no mesmo Estado, e, assim, no fôre do domicilio dos appellantes, que eram os réos, é que devia ser proposta a acção possessoria pelos appellados, que eram os autores. Não se tendo assim procedido, a acção é nulla.



Os appellantes provam robustamente que o seu domicilio era no no Estado de S. Catharina, com os 12 documentos junto, numerados de 3 a 14. Residiam p̄primeiro no municipio de Campo Alegre, depois, desde 1933, no de Mafra. O doc. n° 3 mostra que Candido Ribas, appellante, cabeça de casal, era inspector de quarteirão da Floresta do Butiá, districto do Rio Preto, no municipio de Mafra, função publica essa para a qual foi nomeado pelo Delegado de Policia de Mafra.

O doc. n° 4 mostra que o mesmo Candido Ribas, ou Candido de Oliveira Ribas, como consta seu nome nesse doc. e no anterior, assim como na procuração de fls. 28, exercia outra função publica, a de fiscal de estrada, em Mafra, por cujo Superintendente Municipal foi nomeado.

O doc. n° 5 é o attestado passado pela autoridade policial de que os appellantes residem em Mafra.

O doc. n° 6 é uma certidão do registro do nascimento de uma filha dos appellantes, em Mafra, a 29 de Janeiro de 1925.

O doc. n° 7 é o recibo do imposto de fogão relativo ao exercício de 1924 e pago pelos appellantes, residentes em Mafra.

Os docs. nrs. 8 e 9 são os recibos da collectoria das rendas estadoaes em Mafra do pagamento, pelos appellantes, do imposto territorial relativamente aos exercicio de 1923 e 1924.

Os docs. nrs. 10 a 14 provam que os appellantes, de Março de 1923 para traz e desde 1917, pelo menos, residiram no municipio de Campo Alegre, Estado de S. Catharina. O doc. n° 10 é o do registro do nascimento de um filho dos mesmos, a 14 de Março de 1923, nesse logar. O doc. n° 11 é o titulo eleitoral de Candido Ribas, alistado como tal em Novembro de 1917, como residente em Campo Alegre. O n° 12 é o aviso de lançamento do imposto de carro pequeno no municipio referido, no exercicio de 1923. Os docs. nrs. 13 e 14 são os recibos do imposto territorial em 1923 e 1924, arrecadado pela agencia fiscal de rendas estadoaes em Campo Alegre.

Ao passo que os appellantes offerecem todas essas provas irrecusaveis da sua residencia e domicilio em Mafra, e antes de em Campo Alegre, Estado de S. Catharina, os appellados prova alguma firam de aqueles que tivessem domicilio em Rio Negro, cidade vizinha de Mafra.



O domicilio civil dos appellantes era, pois, no Estado de Sa. Catharina, no municipio de Mafra desde Abril de 1923, porque ali é que haviam estabelecido residencia com animo definitivo, depois que se mudaram de Campo Alegre, no mesmo Estado (art. 31 do Codice Civil), e porque em Mafra Candido Ribas exercia funcões publicas, como ficou provado (art. 37 de citado Codice).

Demonstrada, como ficou acima, a nullidade da citação e da acção, por manifesta incompetencia de juizo, ratione personae, passemos a fazer algumas considerações

De meritis.

Os auteres, ora appellados, não juntaram á petição inicial o minimo elemento de prova de tudo quanto allegaram. Não provaram a convenção de Candido Ribas com Germano Oertel, nem a morte deste. Não provaram tambem que o receio de serem molestados na posse fosse JUSTO, para justificar a expedição de mandado possessorio. Onde a prova da violencia imminente?? -como quer o art. 501 do Codice Civil. O MuiJuiz a que não devia ter deferido a petição inicial. Allegam ter feito cultura e outras bemfeitorias, o que não é verdade, como não é verdade que os appellantes houvessem ameaçado os appellados de os despejarem á viva força ou siquer mandado qualquer recado, por intermedio de Delegado de Policia de Mafra. Tudo allegaram, nada provaram, e foram attendidos !...

%%%

Outra irregularidade digna de nota é a que se refere ao mandado outergado ao advegado dos appellados. Aparecem na petição inicial sete requerentes de interdito prohibitorio. No entanto, ella só foi instruida com a procuração de Carlos Schnabel e sua mulher. Mais tarde, depois de accusada já a citação em audiencia, apparecem mais quatro delles, mas como assistentes, outergando poderes ao advegado. Os dois restantes, Nicoláo Lisack e Miguel Shiller não deram poderes a ninguem, mas foram igualmente mantidos na posse (ver fls. 21, 22 e 23 dos autos).

---. Por tudo isso, os appellantes pedem e esperam que esse Egregio Tribunal dê provimento á appellação e reforme a sentença appellada, declarando insubsistente o mandado possessorio, como é de JUSTIÇA.

(com 14 docs.)

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1927  
 O adv. *[Signature]*







Paul Plaisant,  
Escrivão do Juízo  
Federal na Seccão  
do Paraná

Certifico, á pedido,  
que sad. Supplentes do  
Substituto do Juiz Fe-  
deral, nesta Seccão, no  
Município de Rio Negro  
os Srs: Nicolau Bley Netto,  
nomeado e 18 de Outubro de 1920,  
que presta a promessa em  
8 de Novembro do mesmo  
anno; Joaquim Simões,  
nomeado em 30 Outubro  
1920, tendo prestado a  
promessa em 17 Novembro  
do mesmo anno; Oscar  
Krichner nomeado em  
14 Setembro 1916 e compro-  
mizado em 21 Dezembro do  
mesmo anno, sendo elles  
1.º, 2.º e 3.º Supplentes na or-  
dem em que estão os  
seus nomes collocados.



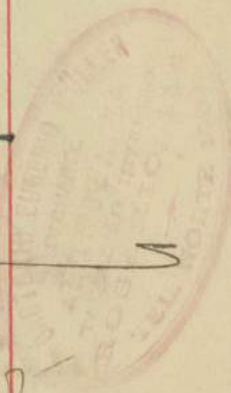
O referido é recebido,  
que deu fe. Com  
Francisco Maranhão,  
Escrevente, o escrição  
Paul Paisant escreveu que o  
subscrevi Confes e assigno

O Escrevente  
Paul Paisant



Paul Paisant

6 Agosto 27  
Automo d'Inicia





Il<sup>mo</sup> Sr. Escrivão do Juízo Federal na Secção do Paraná.



Diz Candido Ribas, por seu procurador abacões assignado, na acção de interdito proibitório que elle move por sete Juiz Carlos Schuabel, que, em fins de Outubro do anno de 1924 (dia 31) foi expedida uma carta precatória para citação do abacões assignado, carta essa que, a despeito de ter sido dirigida ao sup. plente do Dr. Juiz Substituto em Rio Negro, foi cumprida pelo Dr. Juiz de Direito daquella Comarca, em Março deste anno, pelo que vem o abacões assignado pedir que vos digneis declarar em attestado ao pé deste se houve qualquer solicitação deste Juiz ao referido Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio Negro para que mandasse cumprir aquella precatória.



Coritiba, 7 de agosto de 1925

Mas. H. da Silva Pinto



Paul Plaisant,  
 Escrivão do Juizo  
 Federal na Beccad  
 do Parana.



Certifico, em virtude do  
 pedido retido, que nenhuma  
 sollicitaçãõ foi feita ao  
 Dr. Juiz de Direito da Co-  
 mearca de Rio Negro, para  
 o cumprimento da Carta  
 precatória dirigida por  
 este Juiz ao Supplente respe-  
 ctivo d'aquelle Municipio;  
 precatória essa de que se  
 trata a presente petição, de  
 fe - Com fundamento para  
 aachas Escrevinte o Juiz  
 em Paul M. Ant. es. O. as  
 o Sub. Esc. Conf. e assign. de  
 O. as O. as  
 Paul M. Ant.





## Certidão

Porro Antônio Pei-  
ra, Escrivão da Dele-  
gação de Polícia do  
Município de Ma-  
fra, Estado de San-  
ta Catharina.

Certifico, que em fl.º 19 do 1.º  
 livro de termos de compro-  
missões prestadas pelos ci-  
dadãos nomeados ao cargo de  
Suspectos de quartirões an-  
te Município, conta de ter-  
mos do termo seguinte: N.º 35.  
Termo de compromissões presta-  
das pelos Cidadãos Candidos de Oli-  
veira Ribas, para exercer o car-  
go de Suspectos de Quartirões  
do logar Floresta de Buthim,  
Distrito de Rio Preto, ante Mu-  
nicipio, como abaixo se vê:  
Por vinte e sete dias, de ja-  
neiro de mil novecentos e  
doze e cinco, ante Cidade  
de Maфра, Estado de Santa  
Catharina, na Delegacia  
de Polícia, onde se achava  
o Senhor Carlos Cezar Basel-  
lar, Delegado Especial de Polí-  
cia, com unigo Escrivão do  
seu cargo adiante declara-  
do, ali compareceu o Cida-



das candidaturas de Oliveira Pi-  
bas, nomeado por acto do  
mesmo Delegado em data  
de vinte e nove de Dezembro  
ultimos, do anno passado, e  
perante essa autoridade  
questou, digo, Dezembro do an-  
no proximo passado e pe-  
rante essa autoridade de pes-  
tou o compromisso consti-  
tucional para exercer o car-  
go de Inspector de Quartilhas  
do Lugar Floresta do Butia,  
deste Municipio, Districto  
do Rio Preto, onde o nomea-  
do reside, propondo as pa-  
lavras constitucionales que  
adiante se ve: Por minha  
honra e pela Patria, pro-  
metto solemnemente prehu-  
lar com toda exactidao  
e scrupulo os deveres in-  
herentes ao cargo de Inspec-  
tor de quartilhas do lugar  
Floresta do Butia, Districto  
do Rio Preto, deste Municipi-  
pio, evidar de nesse em-  
prezo o quanto em mim  
caubem a honra do Estado e  
dos meus concidadaos. E pa-  
ra constar lavrei este ter-  
mo que foi lido e achado  
conforme e assignado com



o Delegado. Sr. Pedro Antonio  
Pereira, escreva o seguinte (As-  
signado) Carlos Bezzer Facello,  
Candido de Oliveira Ribon. Era  
o que se continha em dito  
tomo que por pedido extra-  
ria a presente certidão de  
proprio original do que souber  
Mapa, 13 do Mercado de 1925.



O Escrevente  
Pedro Antonio Pereira

R.C.S.  
7.850  
P. M. P.

Reconheço verdadeira a letra  
a firma ~~supra~~ do que dou fe.

Mapa, 13 do Mercado de 1925

Em test. Elle a verdade.

O Tabelião substituto  
Candido Ferraz Meirel

Mapa 13 do Mercado de 1925



O Tabelião substituto:

Candido Ferraz Meirel

R. S  
1500



Fernay Meirel e signat. candido  
6 Agosto  
Antonio de Inei

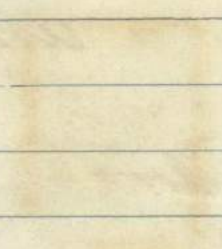
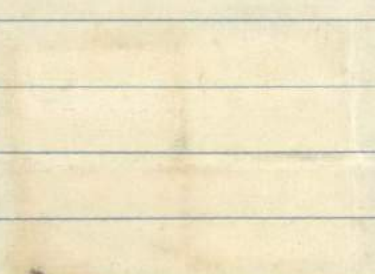
Rio, 30 de 23  
1927-1928





56

*[Faint, illegible handwriting]*



\*

2

\*



Superintendencia Municipal  
de Mafra

Estado de Santa Catharina

Visto

Pedro Adelio Mendes de Almeida  
Superintendente

Doc. n.º 4

*Carforn*

17

Rio,



JOVINO LIMA, Secretario da Superintendencia Municipal de Mafra, Estado de Santa Catharina, etc.

CERTIFICO que ás fls.22 e 22 v. do Livro de RESOLUÇÕES do Superintendente municipal, consta a Resoluçao seguinte: " RESOLUÇÃO N.50. O cidadão Pedro Adelio Mendes de Almeida, Superintendente Municipal de Mafra, Estado de Santa Catharina, usando das attribuições que a Lei lhe confere, resolveu nomear o cidadão Candido de Oliveira Ribas, fiscal da estrada, no trecho em queda estrada do Papanduva vai á fazenda "FLORESTA" em frente a casa da referida fazenda, para cumprimento do disposto no Art.9 da Lei N.104 de 27 de Novembro do anno p.passado. Gabinete do Superintendente Municipal de Mafra, em 5 de Março de 1925. (ass.) Pedro Adelio Mendes de Almeida-Superintendente. O Secretario-Jovino Lima.

*Confere.*

Mafra, 5 de Março de 1925.

O Secretario

*Jovino Lima*



Art.9 da Lei n.104 referida:

A taxa de imposto de fogão continúa a ser de 3\$000. § Unico. Todo o contribuinte sujeito ao pagamento de imposto de fogão é abrigado a auxiliar annualmente com dois dias de serviço os trabalhos da conservação das estradas do Municipio.

*Reconheço ver dadas as duas assinaturas supra dos Srs. Pedro Adelio Mendes de Almeida e Jovino Lima respectivamente Superintendente e Secretario da Superintendencia Municipal desta cidade, dae fl. Mafra, 5 de Março de 1925.*

O Tabelião Substituto:

*Candido Frazz Mesquita*





HAMMERMILL  
BOND



Ill.<sup>mo</sup> Sr. Delegado de Policia deste  
Município.

Certifique-se  
Mostra 13 de Março de 1925  
Ayrés de Oliveira Ribas  
Delegado em exercício

Candido de Oliveira Ribas inspector de  
quarteirões do Districto do Rio Preto, a bem  
dos seus interesses, requer a V.<sup>sa</sup> mandar  
certificar ao pé desta si elle requerente,  
presentemente, reside neste Município.

Nestes termos

P. deferimento.

Mostra 13 de Março 1925  
Candido de Oliveira Ribas



### Certidão

Certifico, em obediencia ao despacho supra, que o Senhor Candido de Oliveira Ribas, Inspector de Quarteirões do lugar Floresta do Gullia, Districto Policial do Rio Preto, deste Município, presentemente reside no referido lugar Floresta do Gullia.

O ref.  
Ayrés de Oliveira Ribas



nido e verdade do que tudo sou fe.

Mafrá, 13 de Março de 1925  
O Escrivã da Delegacia de Policia



Pedro Ferraz de Azevedo

Cr. L.  
4.500  
P. Ferraz

Reconheço verdadeira a letra

a firma suprt. do que sou fe.

Mafrá, 13 de Março de 1925

Em test. C. M. a verdade.

O Tabellião substituto:

Candido Ferraz de Azevedo

Mafrá, 13 de Março de 1925

O Tabellião substituto:

Candido Ferraz de Azevedo



R. L.  
1.500  
C. Azevedo



Ferraz de Azevedo e signat. Candido

6 de Agosto de 1925

Antonio de Jesus

Rio, 30/3/25



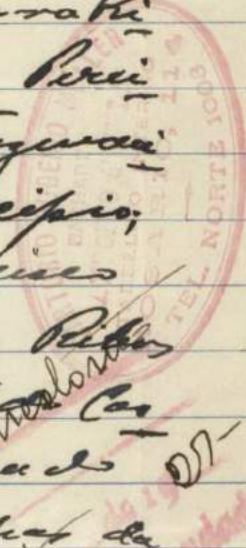


# Certidão



Pedro Theotônio Pereira,  
Escrivão de Paz e Offi-  
cial do Registro Civil  
de Maíra, Estado de  
Santa Catharina.

Certifico, que os ff.º 114 verso e  
115 do 6.º Livro de nascimentos à  
meu cargo e sob n.º 58, consta  
do nascimento no dia vinte e  
nove de Janeiro deste anno, de uma  
criança de sexo feminino que rec-  
beu o nome de "Rovendes" filha  
legítima de Candido de Oliveira Pi-  
bas e d.ª Liginda da Macieira Per-  
na, naturaes deste Estado Faguari-  
nos, residentes neste Município;  
são avós paternos João Francisco  
Pibas e d.ª Anna Euzrazia Pi-  
bas e maternos Theopisto de Car-  
riões e d.ª Balduino Macieira de  
Perna. Foram testemunhas da  
declaração: Pedro de Almeida  
e Antonio Jose da Cruz, res-  
dentes nesta cidade. Apor-  
me ser pedido passar esta  
certidão extrahida do proprio ori-  
ginal; do que dou fi



Maíra, 26 de Janeiro de 1925.  
O Official do Registro Civil:  
Pedro Theotônio Pereira





1860

Jan 1st  
to the  
of the  
of the

to the  
of the

to the  
of the

to the  
of the

to the  
of the

to the  
of the

to the  
of the

to the  
of the

to the  
of the



# Superintendencia Municipal de Mafra



Imposto .....

Multa .....



## RENDA NÃO LANÇADA

### DIVIDA ACTIVA

Rs. ~~3.000~~

Exercicio de 1925

O Snr. Benedito de Oliveira Ribeiro pagou  
a importancia de três mil reis  
proveniente de pagão correspondente ao anno  
de 1924

Rio Preto (Butão)

Mafra, 21 de Fevereiro de 1925

O Thesoureiro

J. Reis Braga



Doc. n.º 8

524

N.º 387



Imposto 164\$ 00

Multa \$

\$

Lançamento fls.

ESTADO DE SANTA CATHARIN

IMPOSTO TERRITORIAL

Exercício de 1923



Certifico que o Snr. Carneiro de Oliveira  
Prileas

deve, relativamente ao 1.º semestre corrente exercício, a quantia de  
cento e sessenta e quatro mil réis, corres-  
pondente ao imposto de 1% sobre terras representando o valor de 32.870\$ 000

Collectoria de rendas estaduais de Mapia  
em 19 de Abril de 1923

o Escrivão,  
Julio da Silva

Recebi em 24 de 6 de 1923

o Collector  
M. A. L.

N.º 49487



Doc. n.º 9 55

N.º 2042

Lançamento fls. ....



Imposto 164\$ 000

Multa \$ -

164\$ 000

# Estado de Santa Catharina

## IMPOSTO TERRITORIAL

### Exercicio de 1924

Certifico que o Snr. Candido de oliveira Ribas

deve, relativamente ao 2º semestre corrente exercicio a quantia de seto e setenta e quatro mil reis, correspondente ao imposto de 1% sobre terras representando o valor de 32670\$ 000.

de rendas estaduais de Mafra, em 1 de Novembro de 1924

Rosendo Quintanilha

Recebi em 30 de Novembro de 1924

Collector Manoel Luiz Junior



53842





Agrostis machado Pereira  
358440v



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
Estado de Santa Catharina



DISTRICTO DE CAMPO ALEGRE

Registro Civil Obrigatorio de Nascimentos e Obitos de Nacionaes  
\* \* e Estrangeiros \* \*

Arnaldo Buchmann, Escrivão Viralicio de Paz e Official do Registro Civil da Comarca de S. Bento, Districto de Campo Alegre, Estado de Santa Catharina.

Certifico que do livro nro. III do Registro de Nascimentos deste Districto, à fls. 77 consta o termo nro. 281 de nascimento de uma creança do sexo masculino nascido às 10 horas do dia 14 de Marco de 1923 e que recebeu o nome de Candido Pereira Ribas filho de Candido de Oliveira Ribas e de sua mulher Dora Simanda Pereira Ribas, domiciliados e residentes neste districto.

Certifico mais que do alludido registro consta serem os paes da referida creança casados civilmente nesta Villa e que serviram como testemunhas das declarações relativas ao alludido nascimento, os senhores Adolpho Giesu e Zacharias Cuba Ribas, domiciliados e residentes neste Districto.

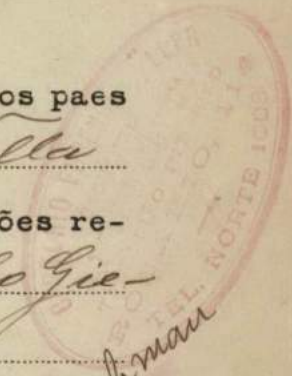
O referido é verdade, do que dou fé.



Campo Alegre, 14 de Marco de 1923  
O Official do Registro Civil  
Arnaldo Buchmann



Arnaldo Buchmann  
Antônio de Jesus





REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
Estado de Santa Catharina



DISTRICTO DE CAMPO ALEGRE

Registro Civil Obligatorio de Nascimentos e Obitos de Nacionaes  
\* \* \* e Estrangeiros \* \* \*

Estado de Santa Catharina, Districto de Campo Alegre, Villa de Santa Catharina, Escrivão Vitalicio da Paz e Oficial do

Certifico que do Livro nro. do Registro de Nascimentos

deste Districto, a fls. consta o termo nro.

de nascimento de um criança do sexo nascido

as horas do dia de 18

e que recebeu o nome de filia

de e de sua mulher Dora

domiciliados e resi-

dentem neste Districto.

Certifico mais que do aludido registro consta serem os pais

da referida criança casados

e que serviram como testemunhas das declarações re-

lativas ao aludido nascimento, os senhores

domiciliados e residentes

O referido é verdade, do que se



**LUIZ GUENTHER**

Tabellião de Notas, Official do  
Registro geral e mais annexos.

COMARCA DE SÃO BENTO  
Estado de Santa Catharina  
Brasil.

Doc. n.º 11

17

Luiz Guenther, escrivão do alistamento el. da  
Comarca de São Bento, etc.

*Adunção*  
Rio, 30/11/28

CERTIFICO que revendo em meu cartorio, a requerimento ver-  
bal, o livro de termos de inclusão de eleitores do municí-  
-pio de Campo Alegre, desta Comarca, nelle a fls. 11v e sob  
n.º 44 encontrei o termo do theor seguinte: -TERMO de inclu-  
-são. Aos dezeseis dias do mez de Novembro de mil novecen-  
-tos e dezeseite, nesta villa de São Bento, em meu cartorio,  
faço constar que por decisão do Meritissimo Juiz de Direi-  
-to Doutor Antonio Selistre de Campos, datada de hoje, foi  
ordenada a inclusão de CANDIDO de OLIVEIRA RIBAS, com  
quarenta e cinco annos de idade, brasileiro, fálho de João  
Francisco Ribas, casado, fazendeiro, residente no municipio  
de Campo Alegre, no alistamento eleitoral desse municipio,  
do que eu Roberto Buchmann escrivão interino encarregado  
do alistamento eleitoral lavro este termo que assigno.  
O escrivão interino (ass) Roberto Buchmann. E' o que se  
contem no termo acima bem e fielmente transcripto e a  
cujo original me reporto em meu poder e cartorio, do que  
douté. Eu, Luiz Guenther, Escrivão, escre-

*vi a machina, conferi e assigno.*

*São Bento, 16 de Março de 1928*

*O Escrivão  
Luiz Guenther*



*Luiz Guenther*  
6 Agosto 28  
*Antonio Selistre*







Doc. n.º 14

N.º 112  
Lançamento fls. 4

Amorim  
Rio, 30 de 1924



Imposto 55 \$ 000  
Multa \$  
55 \$ 000

# Estado de Santa Catharina

## IMPOSTO TERRITORIAL

Exercício de 1924

Certifico que o Sr.

Cardido d'Alvira  
Ribeiro

deve, relativamente ao 1.º semestre do corrente exercício a quantia de  
cinco mil e cinco mil e seis, correspondente ao imposto de 1% sobre terras representando o valor de \$ 1.000,00

Agência F. de rendas estaduais de Campo Alegre

em 3 de Maio de 1924

o Agente  
Luís P. Souza

Recebi em 30 de Junho de 1924

N.º 04212

o Agente  
João P. Souza



Estado de Santa Catarina

IMPOSTO TERRITORIAL

Exercício de 1921

58



Doc. n.º 13

N.º 017

Lançamento fls. ....



Imposto 55 \$ 000

Multa \$ .....

\$ .....

# ESTADO DE SANTA CATHARINA

## IMPOSTO TERRITORIAL

Exercício de 1923

Certifico que o Sr.

*Fandido de Oliveira Ribes*

deve, relativamente ao 2.º semestre corrente exercício, a quantia de

*cincoenta e cinco mil reais*, corres-

pondente ao imposto de 1% sobre terras representando o valor de *10.000* \$ .....

*Aquiescência* de rendas estaduais de

*Campoplejo*

em *13* de *Novembro* de 1923

O *Aquiescência*  
*J. B. Finerman*

Recebi em *15* de *Dezembro* de 1923

O *J. B. Finerman*  
*Aquiescência*

N.º 19709

*Rec. 30.7*  
*31.12.23*  
*1923*

TYP. BOEM





ESTADO DE SANTA CATALINA

IMPORTE TERRITORIAL

EXERCICIO DE 1882

*Manuel Antonio*

*Manuel Antonio*

*Manuel Antonio*

*Manuel Antonio*

*Manuel Antonio*

*Manuel Antonio*

518



# SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE



Exercício de 1922.....

Aviso de Lançamento N.º **57**

© Sr. Candido d'Oliveira Ribas

fica avisado que foi lançado na quantia de 6.600  
dos impostos de carro pequeno e 10% adicional  
e mais 20000 de contribuições de  
estrada, em serviço ou à dinheiro

© pagamento dos impostos referidos será feito nesta secretaria  
durante o corrente anno, no mez de Fevereiro e Março  
a quantia de ..... do 1.º Semestre e no mez  
de ..... a quantia de .....  
do 2.º Semestre, findo esse prazo pagará a multa de 20 %, durante o  
exercício. Quaesquer reclamações que tenha a fazer sobre o lançamento  
será por petição dirigida ao Superintendente no prazo de 20 dias a con-  
tar desta data.

Campo Alegre, 17 de Janeiro de 1922.....

© Lançador,

Bento d'Amorim

*[Handwritten signature]*

Rio,



30 DE DE 1922

SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE



To

Candido Alu. Ribeiro

Villa

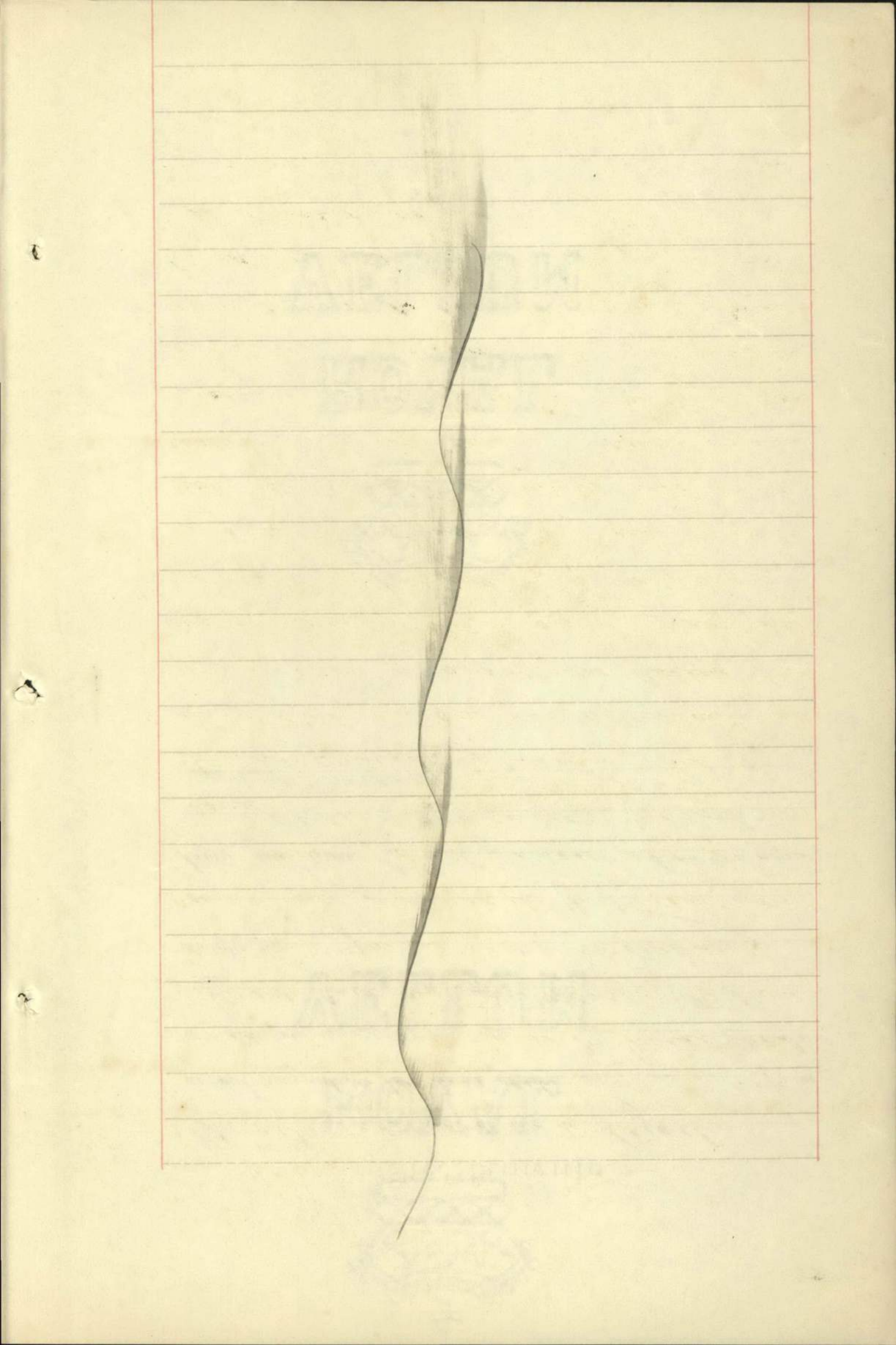
60



# Recebimento

Aos 25 dias do mez de Agosto  
 de mil novecentos e Reente e sete fram  
 me' entregues estes autos por parte de Dr. Oscar Machado  
Green, com os raps e docs. retis  
 do que eu, Augusto Cardoso de Mello  
official  
 laucei este termo. E eu, Augusto Cardoso de Mello  
Secretario, laucei  
no subscrito







Assignação de prazos em audiência  
Civ.ª.

Aos dez dias do mês de Agosto de mil  
novecentos e vinte e sete, em audiência  
presidida pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz de Direito  
de São Paulo, Juiz de Direito,  
compareceram o advogado Dr. Oscar Mar-  
tins Gomes e disse que por parte de seus  
constituintes Caetano Ribeiro e sua mu-  
lher, um autor de Appellação Civil de  
n.º 5271, em que são appellantes, re-  
tr. não tem os appellados Carlos Sch-  
wabel, sua mulher e netos, procurado-  
res constituidos nesta Capital, assigna-  
va a estes o prazo legal para oppozi-  
ção sem razão de appellação e re-  
querer que este prazo, fossem os seus  
mos constituídos, dando-se por assignado  
o prazo. Appearados, não compareceram,  
sendo deferido, de que, em. Juiz de Direito  
de São Paulo, off. de. Com. este tem que  
por estabelecido do protocolo da audiência  
e em, Gallumbert, e Luis  
V. S. P., de. S. P. e  
subscrito



Lançamento de prazos em au-  
diência.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agos-  
to de mil novecentos e vinte e sete,  
em audiência presidida pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr.  
Ministro Edmundo Tinoco de Sá, Juiz  
de Direito, compareceram o Dr. Osvaldo Mar-  
tins Gomes e deus que por parte dos Ap-  
pellantes Candido Ribeiro e sua mulher,  
na appellação civil de n.<sup>o</sup> 5.271, tendo  
desemb.<sup>o</sup> e prazos assignados em audiên-  
cia para os appellados Carlos Schu-  
bel, sua mulher e outros, assignarem  
a appellação, lançou-se o prazo e  
requerem que sob pena de incurrir o  
lançamento por parte, proseguindo a causa.  
Assignados, não compareceram, sendo  
devidos, de que em, Augusto Cardoso  
de Mello, offiçal, lançou este termo  
que foi esboçado do Protocollo das  
audiências, e em, Gallumbertino  
e Sacramento deus  
que subscreve



Conclusão

Ans em este primeiro dia do mez de Agosto .  
de mil novecentos e em este primeiro dia do mez de Agosto .

estes autos conclusos ad Cam. Srs. Ministro Dr.

Governador de Pernambuco

do que em Exercício de Funções  
de Procurador de Justiça do Estado de Pernambuco de 1927 de 1928 de 1929 de 1930 de 1931 de 1932 de 1933 de 1934 de 1935 de 1936 de 1937 de 1938 de 1939 de 1940 de 1941 de 1942 de 1943 de 1944 de 1945 de 1946 de 1947 de 1948 de 1949 de 1950 de 1951 de 1952 de 1953 de 1954 de 1955 de 1956 de 1957 de 1958 de 1959 de 1960 de 1961 de 1962 de 1963 de 1964 de 1965 de 1966 de 1967 de 1968 de 1969 de 1970 de 1971 de 1972 de 1973 de 1974 de 1975 de 1976 de 1977 de 1978 de 1979 de 1980 de 1981 de 1982 de 1983 de 1984 de 1985 de 1986 de 1987 de 1988 de 1989 de 1990 de 1991 de 1992 de 1993 de 1994 de 1995 de 1996 de 1997 de 1998 de 1999 de 2000 de 2001 de 2002 de 2003 de 2004 de 2005 de 2006 de 2007 de 2008 de 2009 de 2010 de 2011 de 2012 de 2013 de 2014 de 2015 de 2016 de 2017 de 2018 de 2019 de 2020 de 2021 de 2022 de 2023 de 2024 de 2025 de 2026 de 2027 de 2028 de 2029 de 2030 de 2031 de 2032 de 2033 de 2034 de 2035 de 2036 de 2037 de 2038 de 2039 de 2040 de 2041 de 2042 de 2043 de 2044 de 2045 de 2046 de 2047 de 2048 de 2049 de 2050 de 2051 de 2052 de 2053 de 2054 de 2055 de 2056 de 2057 de 2058 de 2059 de 2060 de 2061 de 2062 de 2063 de 2064 de 2065 de 2066 de 2067 de 2068 de 2069 de 2070 de 2071 de 2072 de 2073 de 2074 de 2075 de 2076 de 2077 de 2078 de 2079 de 2080 de 2081 de 2082 de 2083 de 2084 de 2085 de 2086 de 2087 de 2088 de 2089 de 2090 de 2091 de 2092 de 2093 de 2094 de 2095 de 2096 de 2097 de 2098 de 2099 de 2100 de 2101 de 2102 de 2103 de 2104 de 2105 de 2106 de 2107 de 2108 de 2109 de 2110 de 2111 de 2112 de 2113 de 2114 de 2115 de 2116 de 2117 de 2118 de 2119 de 2120 de 2121 de 2122 de 2123 de 2124 de 2125 de 2126 de 2127 de 2128 de 2129 de 2130 de 2131 de 2132 de 2133 de 2134 de 2135 de 2136 de 2137 de 2138 de 2139 de 2140 de 2141 de 2142 de 2143 de 2144 de 2145 de 2146 de 2147 de 2148 de 2149 de 2150 de 2151 de 2152 de 2153 de 2154 de 2155 de 2156 de 2157 de 2158 de 2159 de 2160 de 2161 de 2162 de 2163 de 2164 de 2165 de 2166 de 2167 de 2168 de 2169 de 2170 de 2171 de 2172 de 2173 de 2174 de 2175 de 2176 de 2177 de 2178 de 2179 de 2180 de 2181 de 2182 de 2183 de 2184 de 2185 de 2186 de 2187 de 2188 de 2189 de 2190 de 2191 de 2192 de 2193 de 2194 de 2195 de 2196 de 2197 de 2198 de 2199 de 2200 de 2201 de 2202 de 2203 de 2204 de 2205 de 2206 de 2207 de 2208 de 2209 de 2210 de 2211 de 2212 de 2213 de 2214 de 2215 de 2216 de 2217 de 2218 de 2219 de 2220 de 2221 de 2222 de 2223 de 2224 de 2225 de 2226 de 2227 de 2228 de 2229 de 2230 de 2231 de 2232 de 2233 de 2234 de 2235 de 2236 de 2237 de 2238 de 2239 de 2240 de 2241 de 2242 de 2243 de 2244 de 2245 de 2246 de 2247 de 2248 de 2249 de 2250 de 2251 de 2252 de 2253 de 2254 de 2255 de 2256 de 2257 de 2258 de 2259 de 2260 de 2261 de 2262 de 2263 de 2264 de 2265 de 2266 de 2267 de 2268 de 2269 de 2270 de 2271 de 2272 de 2273 de 2274 de 2275 de 2276 de 2277 de 2278 de 2279 de 2280 de 2281 de 2282 de 2283 de 2284 de 2285 de 2286 de 2287 de 2288 de 2289 de 2290 de 2291 de 2292 de 2293 de 2294 de 2295 de 2296 de 2297 de 2298 de 2299 de 2300 de 2301 de 2302 de 2303 de 2304 de 2305 de 2306 de 2307 de 2308 de 2309 de 2310 de 2311 de 2312 de 2313 de 2314 de 2315 de 2316 de 2317 de 2318 de 2319 de 2320 de 2321 de 2322 de 2323 de 2324 de 2325 de 2326 de 2327 de 2328 de 2329 de 2330 de 2331 de 2332 de 2333 de 2334 de 2335 de 2336 de 2337 de 2338 de 2339 de 2340 de 2341 de 2342 de 2343 de 2344 de 2345 de 2346 de 2347 de 2348 de 2349 de 2350 de 2351 de 2352 de 2353 de 2354 de 2355 de 2356 de 2357 de 2358 de 2359 de 2360 de 2361 de 2362 de 2363 de 2364 de 2365 de 2366 de 2367 de 2368 de 2369 de 2370 de 2371 de 2372 de 2373 de 2374 de 2375 de 2376 de 2377 de 2378 de 2379 de 2380 de 2381 de 2382 de 2383 de 2384 de 2385 de 2386 de 2387 de 2388 de 2389 de 2390 de 2391 de 2392 de 2393 de 2394 de 2395 de 2396 de 2397 de 2398 de 2399 de 2400 de 2401 de 2402 de 2403 de 2404 de 2405 de 2406 de 2407 de 2408 de 2409 de 2410 de 2411 de 2412 de 2413 de 2414 de 2415 de 2416 de 2417 de 2418 de 2419 de 2420 de 2421 de 2422 de 2423 de 2424 de 2425 de 2426 de 2427 de 2428 de 2429 de 2430 de 2431 de 2432 de 2433 de 2434 de 2435 de 2436 de 2437 de 2438 de 2439 de 2440 de 2441 de 2442 de 2443 de 2444 de 2445 de 2446 de 2447 de 2448 de 2449 de 2450 de 2451 de 2452 de 2453 de 2454 de 2455 de 2456 de 2457 de 2458 de 2459 de 2460 de 2461 de 2462 de 2463 de 2464 de 2465 de 2466 de 2467 de 2468 de 2469 de 2470 de 2471 de 2472 de 2473 de 2474 de 2475 de 2476 de 2477 de 2478 de 2479 de 2480 de 2481 de 2482 de 2483 de 2484 de 2485 de 2486 de 2487 de 2488 de 2489 de 2490 de 2491 de 2492 de 2493 de 2494 de 2495 de 2496 de 2497 de 2498 de 2499 de 2500 de 2501 de 2502 de 2503 de 2504 de 2505 de 2506 de 2507 de 2508 de 2509 de 2510 de 2511 de 2512 de 2513 de 2514 de 2515 de 2516 de 2517 de 2518 de 2519 de 2520 de 2521 de 2522 de 2523 de 2524 de 2525 de 2526 de 2527 de 2528 de 2529 de 2530 de 2531 de 2532 de 2533 de 2534 de 2535 de 2536 de 2537 de 2538 de 2539 de 2540 de 2541 de 2542 de 2543 de 2544 de 2545 de 2546 de 2547 de 2548 de 2549 de 2550 de 2551 de 2552 de 2553 de 2554 de 2555 de 2556 de 2557 de 2558 de 2559 de 2560 de 2561 de 2562 de 2563 de 2564 de 2565 de 2566 de 2567 de 2568 de 2569 de 2570 de 2571 de 2572 de 2573 de 2574 de 2575 de 2576 de 2577 de 2578 de 2579 de 2580 de 2581 de 2582 de 2583 de 2584 de 2585 de 2586 de 2587 de 2588 de 2589 de 2590 de 2591 de 2592 de 2593 de 2594 de 2595 de 2596 de 2597 de 2598 de 2599 de 2600 de 2601 de 2602 de 2603 de 2604 de 2605 de 2606 de 2607 de 2608 de 2609 de 2610 de 2611 de 2612 de 2613 de 2614 de 2615 de 2616 de 2617 de 2618 de 2619 de 2620 de 2621 de 2622 de 2623 de 2624 de 2625 de 2626 de 2627 de 2628 de 2



Data

Aos trinta dias do mez de Maio  
de mil novecentos e trinta e um me foram  
entregues estes autos por parte de apostado  
do que eu,

laurei este termo. E eu, Galum de Azevedo  
Santos  
de Souza

Conclusão

Aos trinta e seis dias do mez de Junho  
de mil-novecentos e trinta e um faço  
estes autos conclusos ao Exm. Snr. Ministro S. Plinio

Levadinho  
do que eu, Galum de Azevedo Santos  
de Souza



Aflera para os fins do Decreto n.º 24.370  
de 11 de Junho de 1934.  
Rio de Janeiro - 26-6-34. Plinio Casariz



O primeiro dia desimpedido

Rio, 19 de Julho de 1934

*[Signature]*

~~estou em Santos e Sanatária por esse serem feitas as notas~~

~~Topographicas. Rio, 26 de outubro de 1934~~

~~10.02.1934~~  
*[Signature]*

Data

Aos quatorze dias do mez de Dezembro

de mil novecentos e trinta e cinco me foram

entregues estes autos por parte da postaria com o des-

precho acima do que em letras Sa-

lustionas de Finta oficial

lavrei este termo. E eu,

*[Signature]*

*[Signature]*





Juntada

Aos dezesseis dias do mez de Dezembro  
de mil novecentos e trinta e cinco junto a  
estes autos as notas de julgamento dacti-  
lografadas que se seguem de que eu Carlos  
Albino de Brito offici da pecca  
luzei este termo. Carlos Albino de Brito  
Procurador  
geral





APPELLAÇÃO CIVEL Nº. 5.271 - PARANÁ

Relator - O Sr. Ministro ARTHUR RIBEIRO  
Appellante- Candido Ribas  
Appellados- Carlos Schnabel, sua mulher e  
outros

RELATORIO E VOTO

O Sr. Ministro ARTHUR RIBEIRO (relator): - Carlos Schnabel e outros, domiciliados em Santa Catharina, propuzeram o presente interdicto prohibitorio contra Candido Ribas e sua mulher residentes no Paraná, allegando o seguinte:

1) que o reu, dizendo-se proprietario de 120 alqueires de terras, sitas no municipio de Itayopolis (Santa Catharina), incumbiu o agrimensor Germano Oertel de dividil-as em lotes, vendel-as e immittir na posse os compradores;

2) que o agrimensor, desempenhando-se da commissão, levantou a planta da area das terras, distribuiu-as em lotes, contractou-as com os auctores e outras e os emmittiu na posse dos lotes respectivos, recebendo as prestações ajustadas, tudo isso com auctorização, sciencia e pleno consentimento do reu, tanto assim que elle mandou correr uma cerca de arame farpado para separar a parte distribuida em lotes da outra que excedia da area dos 120 alqueires onde deixou um capataz, pagando os auctores confinantes a metade das despesas;



3) que os auctores de posse dos referidos lotes, á custa de ingentes sacrificios, transformaram o terreno bruto que era em ~~capos~~ campos de cultura, de optimas pastagens e hervaes, e alli se installaram, tendo construido casas e bemfeitorias e estando havia mais de tres annos, na posse mansa e pacifica das terras;

4) que, mais tarde, tendo querido os auctores receber as escripturas dos seus lotes, mediante a integraçãõ do preço, o reu lhes fez ver não ser ainda opportuno, reservando-se para fazel-o, logo que o terreno fosse registrado administrativamente;

5) que, ultimamente, tendo fallecido o agrimensor, o reu, aproveitando-se dessa circumstancia, ordenou que os auctores abrissem mão dos lotes e bemfeitorias, ameaçando-os de despejal-os á força, e conseguiu que o delegado de policia de Mafra intervesse na questãõ, dando a ordem de despejo.

Pediram, em conclusãõ, com fundamento no art. 505 do Codigo Civil, que o juiz os segurasse da violencia temida, sendo citados o reu e sua mulher, com a clausula de embargos á primeira, para, por si ou por qualquer preposto, se abster de levar a effeito a violencia imminente e a respeit-al-as na posse dos lotes e bemfeitorias, sob pena de infringindo o preceito, lhes pagar a multa de 20:000\$000.

Os reus foram citados, mediante precatoria, e a citaçãõ foi assignada em audiencia de 28 de março de 1925, tendo o <sup>certificado do</sup> ~~escrivão~~ ~~verificado~~, a fls. 24, e em data de 11 de Abril; ter decorrido o prazo legal sem que fossem apresentados embargos.

O juiz a quo, por sentença de fls. 31, julgou procedente a petiçãõ inicial, para que subsistiesse o manda-



do de notificação, e cominou ao reu a multa de 20:000\$000 para o caso de infringirem o preceito e turbarem ou espoliarem a posse dos auctores.

O fundamento da sentença foi somente o seguinte:

"Considerando que decorreu o dito prazo, sem que o reu produzisse a sua defesa e contrariasse a acção."

O reu appellou dessa sentença e offereceu as razões de fls. 44, em que allegaram:

Preliminarmente, nullidade da acção:

- a) por ser nulla citação;
- b) por incompetencia da justiça federal.

De meritis:

improcedência da acção, porque nenhum elemento de prova os auctores produziram em apoio de suas allegações.

Segundo se verifica dos autos, no prazo que lhes foi assignado, os reus não vieram com embargos, pelo que o preceito foi julgado por sentença, nos termos dos arts. 413 e 414 do decr. nº 3.084, parte terceira, embora o pedido estivesse desacompanhado de qualquer prova.

A meu ver, esse pedido não deveria ter sido acolhido, nas condições em que o foi, e o juiz deveria ter exigido que os auctores fizessem uma prova quantum satis, para ser, em juízo, recebida a sua pretensão.

O pedido, porem, foi acceto, e os reus não oppuseram embargos, ao preceito, de maneira que a comminação deveria ser, como foi, julgada por sentença.

Em grau de appellação, porem, os reus allegam:

1) incompetencia da justiça federal para conhecer da lide, por ter sido esta travada entre pessoas do mesmo Estado;

2) defeito da citação inicial, por haver sido ordenada, por juiz incompetente.

Ambas essas allegações eram ainda oportunas e







57).

6) que, em 1925, pagou em Mafra o imposto de fogão correspondente ao exercício de 1924( fls. 53).

7) que, em Santa Catharina, tem pago o imposto territorial ( fls. 54, 55, 58 e 59).

8) que, em 1922, e em Campo Alegre, foi lançado como contribuinte do imposto de carro pequeno( fls. 60).

Ha, em todos esses documentos, prova de que os reus, antes e depois de ajuizada a acção, (1924), tinham o seu domicilio em S. Catharina, isso é, no mesmo Estado em que os auctores, na petição inicial, se dão como residentes.

O litigio, portanto, devia ser ajuizado na justiça local, mesmo antes da Reforma Constitucional.

Por esse motivo, eu annullo o processo, pela incompetencia da justiça federal para processar e julgar a presente acção.

Não houvesse a prova produzida pelos reus, nesta instancia, e eu não daria pela nullidade, porque, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal, a que sempre prestei a minha adhesão, os litigios entre cidadãos de Estados differentes deviam sempre ser ajuizados na justiça federal, reputando sem valor a cláusula constitucional diversificando as leis destes, que perdeu a sua razão de ser, desde que a propria Constituição adoptou a unidade do direito substantivo.

Mas, desde que não ha a diversidade de domicilio, tollitur questio:- a competencia é da justiça ordinaria e commum e não da justiça federal, que é especial.

A questão do defeito da citação perde a sua importancia, de vez que é procedente a arguição da incompetencia do Juiz a quo.

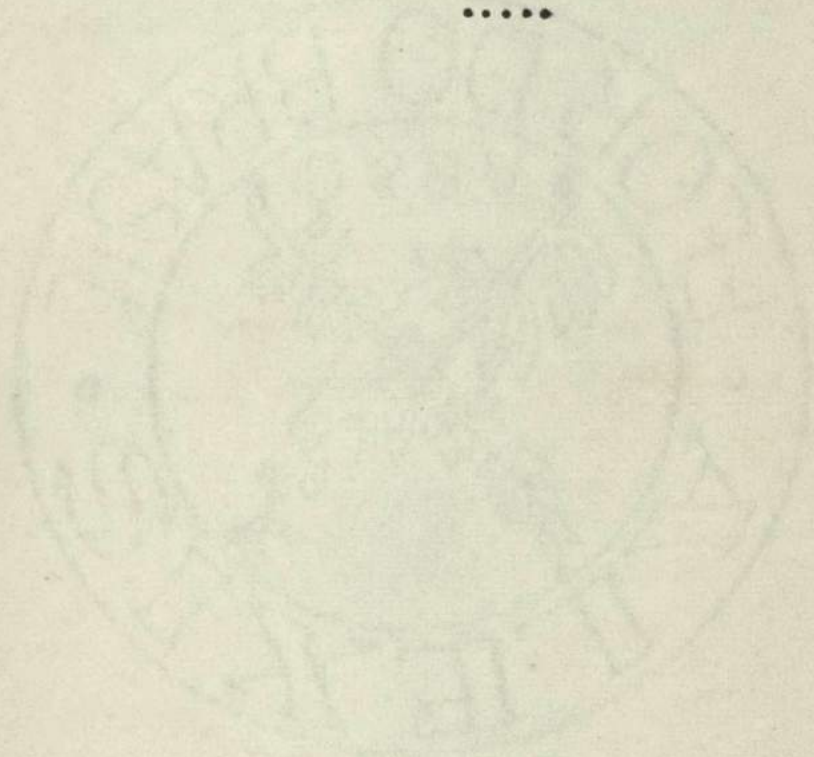
Direi, no entanto, que julgo improcedente, por se



tratar de um simples acto ordinatório do processo, de que a incompetencia do seu auctor não pode determinar a nulidade.

Pelo exposto, dou provimento á appellação, para annullar a sentença appellada pela incompetencia do juiz que a proferiu.

.....





APPELLAÇÃO CIVEL Nº. 5.271 - PARANÁ

VOTO

O Sr. Ministro BENTO DE FARIA: - Carlos Schnabel conjuntamente com outros, que mais tarde passaram a figurar como assistentes ( fls. 21), domiciliados em Santa Catharina, requereram ao Juiz Federal do Paraná um interdito possessorio ( preceito cominatorio), contra Candido Ribas, ahi residente, para segurança da ~~posse~~ mansa e pacifica de terras possuidas n'aquelle outro Estado, ameaçada de turbação emminente por parte do alludido supplicado.

Deferido o pedido foi afinal julgado subsistente o preceito e cominada a multa de 20:000\$000 para o caso de infracção.

Isto posto.

I - Preliminarmente julgo nullo o processo porque as partes residiam no mesmo Estado não se justificando assim a competencia da Justiça Federal. E quando assim não fosse ainda o julgaria nullo porque deprecada a citação inicial do Réo ao supplente do substituto do Juiz Federal em Rio Negro, foi tal precatoria mandada cumprir, não por elle, mas pelo Juiz de Direito da comarca, a quem foi a mesma apresentada ( fls. 7).

Entretanto, existiam os supplentes d'aquelle outro Juiz, nomeados em Outubro e Novembro de 1920 ( fls. 46).

Embora já tivessem terminado o respectivo quadriennio, não obstante continuaram no exercicio dos seus cargos,



*Justiça da Família**Fl*

em virtude do art. 4 do decr. nº 4.381 de 5 de Dezembro de 1921, que assim dispõe:

"Os supplentes do Juiz substituto federal continuarão nos cargos, após o quadriennio, enquanto não tomarem posse os cidadãos nomeados para substituí-los".

Não se tendo demonstrado que outros foram nomeados e tomaram posse, mas, ao contrario, resultando provado que elles eram os supplentes, como resulta da certidão datada de 11 de Abril de 1925 ( fls. 46), d'ahi decorre ter sido efectuada a citação deprecada por determinação de Juiz incompetente, a quem nada fôra solicitado pelo Juiz Federal ( fls. 47).

.....



### Conclusão

Aos dezeses dias do mez de Dezembro  
de mil novecentos e trinta e cinco faço  
estes autos concluso ao Exm. Sr. Minist. Arthur  
Ribeiro

do que eu,

Carlos Salustiano de Brito  
de Brito



Supranho houve engano no resumo retro: não estava referido  
no a nome da república, e que, segundo parece, foi dado por  
entregar o Sr. Sub-Secretario e que consta da conta.

22b, 18 de dezembro de 1935.

C. Salustiano

### Data

Aos Viute dias do mez de Dezembro  
de mil novecentos e trinta e cinco me foram  
entregues estes autos por parte da portaria sem des-  
pacho acima, do que eu, Carlos Salus-  
tiano de Brito - officia

faço este termo. E eu,

Aracy  
de Brito





26-10-34.

APPELLAÇÃO CIVEL Nº 5.271 - Paraná.

Como consta da acta, foram vogaes os Srs. Ministros  
mento de Faria (Revisor), Eduardo Espinola, Plinio Casado, Car-  
valho Moução.

- Decisão -

Deram provimento a appellação, para julgar nullo o  
processo, por incompetencia da Justiça Federal, unanimemente.

PELO CHEFE DA SECÇÃO TACHYGRAPHICA

*Olga Menge S. Wood.*



## Conclusão

Aos Viute dias do mez de Dezembro  
 de mil novecentos e trinta e cinco faço  
 estes autos concluso ao Exm. Snr. Ministro Arthur  
Ribeiro

do que eu

Francisco de Assis  
de Sá  
Advogado



Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação e:  
 sul do Estado do Paraná, em que é appellante candidato de:  
 las e appellados Carlos Schachel, sua mulher e outros,  
 accorlam dar provimento á apelação, para annullar a  
 sentença appellada, de accordo com as notas tachygraphicas  
 nta. Paguem os appellados os autos.

Côta Suprema, 26 de outubro de 1934 (data do julgamento).

D. Szilard, Presidente e relator.







Publicação

Aos trinta dias do mez de Dezembro  
de mil novecentos e trinta e cinco em publica  
audiencia presidida pelo Exm. Snr. Ministro Costa  
Alcavala

Juiz Semanario foi publicado o accordum retis  
do que em, Carlos Salustiano  
de Freitas official da Secção

laurei este urno, E em

Viana  
com



P. 11-554

Aos 13 dias do mes de

faço remessa destes autos as Dez da Secretaria  
Justica do Estado do Parna

Carvalho  
Chefe



*Em* SESSÃO *de 26 de*  
*Outubro de 1934.*

Exmo. Snr. Ministro Edmundo Lins, Presidente

» » H. de Barros, Vice-Pte.

» » A. Ribeiro *1.º e Relator.*

» » Bento de Faria *1.º Advocat. est.*

» » Eduardo Espinola *J.*

» » Plinio Casado *J.*

» » Carvalho de Mourão *J.*

» » Laudo de Camargo

» » Costa Manso

» » O. Kelly

» » Ataulpho de Paiva

Exmo. Snr. Dr. Carlos Maximiliano, Pdor. Geral

Juiz Semanario o Exmo. Snr. Ministro \_\_\_\_\_

*Co. Almeida*

Publicado em *30 de Setembro* de 193*5*.